



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 126

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			55
Atos do Poder Executivo	1	28	55
Casa Militar		31	
Casa Civil.....	7	31	56
Secretaria de Estado de Governo		33	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		34	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	57
Secretaria de Estado de Cultura			57
Secretaria de Estado de Educação.....	7	35	57
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	36	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		
Secretaria de Estado de Obras.....	16	37	58
Secretaria de Estado de Saúde	17	37	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	46	62
Secretaria de Estado de Transportes	18	47	68
Secretaria de Estado de Turismo.....	18	47	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	22	47	69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	24	48	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		49	70
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		51	71
Secretaria de Estado de Esporte.....		51	71
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			71
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		51	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	24		72
Secretaria de Estado da Criança.....		51	72
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		53	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	25		72
Secretaria Especial de Estado do Idoso	27		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		53	72
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		53	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		54	72
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		54	73
Ineditoriais			73

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.119, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação de imóvel à União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel localizado no Lote Q do Setor Comercial Central, com área de 2.159,54m2 (dois mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados), na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere esta Lei deve ser utilizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.120, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído anualmente o evento religioso conhecido como Semana de Comemoração de Pentecostes, promovido pela Paróquia São Pedro, situada em Taguatinga Sul, no período compreendido entre o 43º e o 50º dia após a Páscoa.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.121, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui o Congresso Espírita no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Congresso Espírita, a ser comemorado anualmente no decorrer da primeira quinzena de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.131 DE 30 DE JANEIRO DE 2013. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 731.952,00 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 430.000.061/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB crédito suplementar, no valor de R\$ 731.952,00 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 033/2006 – SPPE/Ministério de Trabalho – SETRAB/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 24, de 31 de janeiro de 2013.

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						731.952
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO- INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	263.773	
	99	33.90.93	0	332	69.926	
	99	33.90.93	4	300	398.253	
						731.952
2013AC00017				TOTAL		731.952

DECRETO Nº 34.321, DE 26 DE ABRIL DE 2013. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 3º do Decreto nº 34.318, de 25 de abril de 2013, DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 173 – Receita de Transporte Público Decorrente de Intervenção Judicial.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013.

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.03.10	173	10.000.000		10.000.000
2013AC00145			TOTAL		10.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						10.000.000
26.782.6216.6150 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 002153 0002 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	173	3.000.000	
	99	33.90.36	0	173	3.600.000	
	99	33.90.39	0	173	3.000.000	
	99	44.90.52	0	173	400.000	
						10.000.000
2013AC00145				TOTAL		10.000.000

DECRETO Nº 34.441, DE 12 DE JUNHO DE 2013. (*)

Altera os artigos 12, Parágrafo Único do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979 e 2º do Decreto nº 31.603, de 19 de abril de 2010, que trata da Ordem do Mérito Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, Parágrafo Único do Decreto nº 4.620, de 05 de abril de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)”

Parágrafo Único. Ao Governador do Distrito Federal, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, cabe o Grau Grande Colar.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 31.603, de 19 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

I - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado Chefe de Gabinete da Governadoria;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria;

V - Chefe do Cerimonial da Governadoria;

VI - 02 (dois) membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Governador do Distrito Federal é considerado membro nato da Ordem, cabendo-lhe o Grau Grande Colar.

§ 2º O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal é o chanceler da Ordem e o Presidente do Conselho, cabendo ao Chefe do Cerimonial exercer as atividades de Secretário.

§ 3º Os demais integrantes do Conselho são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o Grau Grã-Cruz.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.774, de 21 de fevereiro de 2011.

Brasília, 12 de junho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, conforme publicação constante no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

DECRETO Nº 34.461, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.878.709,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.000.465/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.878.709,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 303 – Cota-parte da contribuição do salário-educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.878.709
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	303	2.871.014	2.871.014
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	303	7.695	7.695
2013AC00216					TOTAL	2.878.709

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.462, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.128.860,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 131.000.498/2013, 300.000.341/2013, 054.001.177/2013, 060.005.277/2013 e 060.006.988/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.128.860,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						15.000
27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004530 2622 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	2	33.90.39	0	120	15.000	15.000
190122/00001 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						80.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004405 9152 (****) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100	80.000	80.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.933.860
06.181.6217.1575 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA						
Ref. 004124 0003 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS-PLANO PILOTO						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	1	45.90.61	0	132	1.933.860	1.933.860
2013AC00217					TOTAL	2.028.860

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 005115 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	800.000	800.000
2013AC00217					TOTAL	1.100.000

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						15.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004522 2773 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	2	33.90.39	0	120	15.000	15.000
190122/00001 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						80.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004413 8451 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
SENTENCIADO ASSISTIDO (PESSOA) 0	20	33.91.39	0	100	80.000	80.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.933.860
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002110 9511 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 2000	99	44.90.52	0	132	1.933.860	1.933.860
2013AC00217	TOTAL					2.028.860

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
10.128.6007.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000509 0021 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 005115 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	800.000	800.000
2013AC00217	TOTAL					1.100.000

DECRETO Nº 34.463, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.764.104,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.764.104,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						13.764.104
08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 000522 0001 (EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	13.764.104	13.764.104
2013AC00224	TOTAL					13.764.104

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.764.104
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	13.764.104	13.764.104
2013AC00224	TOTAL					13.764.104

DECRETO Nº 34.464, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 629.170,00 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.267/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 629.170,00 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos do Convênio nº 7675 BR – BIRD - GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades relacionados no artigo 1º indicarão seus representantes e respectivos suplentes, para comporem o Grupo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal fica incumbida de designar os membros do Grupo por meio de portaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.466, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º As contratações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, quando efetuadas por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§1º As contratações de que trata o caput somente ocorrerão por exceção motivada, mediante prévia autorização do:

I - Secretário da Pasta, no caso da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, exceto quando se tratar de Administração Regional, quando a autorização prévia deverá ser do respectivo Administrador;

II - Dirigente máximo da Entidade, no caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

§2º A autorização prévia de que tratam os incisos do parágrafo anterior, assim como a assinatura do contrato são de competência exclusiva do Administrador Regional, Secretário da Pasta ou do dirigente máximo da Entidade, e constituem atos indelegáveis.

Art. 2º Compete ao ordenador de despesa aprovar o projeto básico que estiver adequado às exigências legais e ao atendimento do interesse público.

Art. 3º A instrução dos processos de contratação de que trata este Decreto deve demonstrar:

I - a situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

II - que a contratação é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público;

III - que o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial;

IV - que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação deste prazo;

V - a compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço estimado e justificando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações;

VI - a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira da futura contratada.

Art. 4º Os atos de prévia autorização de que trata o artigo 1º deverão integrar o ato de ratificação, para publicação na imprensa oficial, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O Secretário da Pasta ou o dirigente máximo da Entidade deverá comunicar a contratação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias de sua celebração.

Parágrafo único. Sempre que forem constatados indícios de desídia, má gestão dos recursos disponíveis e falha de planejamento deverá ser instaurado procedimento de apuração e responsabilização disciplinar.

Art. 6º Os órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às contratações emergenciais realizadas, assim como cópias dos referidos contratos.

Art. 7º Casos omissos e situações especiais serão dirimidos pelo Secretário de Estado Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Decreto nº 33.662, de 15 de março de 2012.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.467, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho de Administração do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais Tributários do Distrito Federal, em conformidade ao disposto na Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012.

ANEXO	I	DESPEZA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						629.700	
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO							
	1	44.90.92	0	336	629.700	629.700	
2013AC00219					TOTAL	629.700	

DECRETO Nº 34.465, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Cria o Grupo de Análise de Empreendimentos, para atuar no âmbito do Programa Morar Bem, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o item 3, do anexo IV, da Portaria do Ministério das Cidades nº 465, de 03 de outubro de 2011, e suas atualizações, que dispõem sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise de Empreendimentos, para atuar no âmbito do Programa Morar Bem, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;

II – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE;

III – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES;

IV – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP;

V – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST;

VI – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SC;

VII – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST;

IX – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECriança;

X – Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal – SEI;

XI – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;

XII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XIII – Companhia Energética de Brasília – CEB;

XIV – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

XV – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Art.2º O Grupo de Análise de Empreendimentos possui como atribuição:

I – Elaboração do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, nos termos da alínea “b” do item 3, do anexo IV, da Portaria do Ministério das Cidades nº 465, de 03 de outubro de 2011, e suas atualizações.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e na Lei Distrital nº 4.866, de 5 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais Tributários do Distrito Federal é um órgão colegiado, constituído pelos representantes e respectivos suplentes dos seguintes Órgãos:

I – um da Secretaria de Estado de Estado de Fazenda;

II – um da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III – um da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – um do Banco de Brasília – BRB.

§1º A Presidência do Conselho de Administração do Fundo de Reserva será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§2º A atribuição prevista no § 1º poderá ser delegada ao Secretário-Adjunto de Fazenda.

§3º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados, respectivamente pelos titulares dos órgãos definidos neste artigo.

§4º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§5º Os respectivos titulares dos órgãos que compõe o conselho poderão a qualquer tempo, solicitar alteração em sua composição.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração do Fundo de Reserva:

I – acompanhar e controlar o Fundo de Reserva no BRB;

II – aferir a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida no BRB, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 4º da referida Lei;

III – conferir a manutenção no Fundo de Reserva de que o saldo jamais seja inferior ao maior dos seguintes valores:

a) o montante equivalente à parcela dos depósitos judiciais não repassadas ao Distrito federal, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

b) a diferença entre a soma dos cinco maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º da Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012, e a soma das parcelas desses depósitos mantidas no BRB, na forma do art. 2º, § 3º da mesma Lei, ambas acrescidas da remuneração que lhes foi originalmente atribuída;

IV – fixar as diretrizes operacionais para autorização da movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei nº 4.866, de 5 de julho de 2012;

V – garantir a recomposição do Fundo de Reserva, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, em até quarenta e oito horas após a comunicação do BRB, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no inciso III;

VI – elaborar o Plano de Aplicação do Fundo, compatível com as diretrizes definidas em Lei;

VII – apresentar, semestralmente, para apreciação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, relatório de suas atividades e divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, trimestralmente, demonstrativo dos recursos repassados e debitados no Fundo;

VIII – definir as prioridades e a alocação dos recursos dentro do Plano de Aplicação do fundo;

IX – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

X – dar publicidade anual, no órgão de divulgação oficial do Governo do Distrito Federal, a relatórios com informações detalhadas, claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Art. 3º O Conselho de Administração do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais Tributários do Distrito Federal terá sessões ordinárias e extraordinárias, observado o seguinte:

I – as reuniões ordinárias acontecerão, mensalmente, com calendário aprovado pelo Conselho de Administração e as extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação feita com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias;

II – o calendário das reuniões, a pauta, bem como os demais atos do Conselho de Administração será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

III – as sessões serão secretariadas por um de seus membros escolhidos na sessão de instituição do Conselho de Administração;

IV – as decisões serão veiculadas por meio de Resolução cuja eficácia ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, conforme disposto no Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser realizada, no mínimo, uma reunião mensal.

Art. 4º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será aquela definida na Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, destinada aos órgãos de deliberação coletiva de 2º grau, presididos pelos Secretários de Estado ou autoridades de mesmo nível hierárquico.

§1º O pagamento da remuneração será operacionalizado por meio de nota de empenho, que deverá discriminar o conselho a que se refere.

§2º A remuneração devida aos membros efetivos ou suplentes do conselho será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

Art. 5º O Conselho de Administração do Fundo de Reserva aprovará o seu Regimento Interno por meio de Resolução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.468, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Excetua-se cargo extinto do Decreto nº 34.458, de 17 de junho de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica excetuado do Anexo I, do Decreto nº 34.458, de 17 de junho de 2013, publicado no DODF nº 125, de 18 de junho de 2013, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Processos e Requisitos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.469, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.218, de 20 de março de 2013, que institui o Disque Racismo e o Comitê Intersetorial no âmbito do GDF sobre a articulação institucional da ação governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.218, de 20 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º Fica criado Comitê Intersetorial com o objetivo de implementar o funcionamento do Disque Racismo e desenvolver ações integradas para consecução dos objetivos institucionais da SEPIR-DF, em especial ações afirmativas étnico-raciais destinadas às populações negra, cigana e indígena integradas à universalidade no Distrito Federal e comunidades tradicionais de matriz africana no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Parágrafo único. A Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial poderá firmar parceria institucional com a Defensoria Pública do Distrito Federal, com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, para implementação do funcionamento do Disque Racismo.”

“Art. 3º

.....”

XVI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.470, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera os artigos 46 e 63 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 46 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 15, 16, 17 e 18, com a seguinte redação:

“Art. 46.....

.....

§ 15. As unidades gestoras concedentes de recursos financeiros provenientes de convênios ou de instrumentos congêneres ficam obrigadas a efetuar o registro no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, quando: I - da inadimplência dos convenentes que estiverem em débito com a apresentação de prestação de contas;

II - da inadimplência dos convenentes que tiveram a prestação de contas não aprovada;

III - da baixa da inadimplência quando ocorrer a regularização da situação que lhe deu causa. (AC)

§ 16. Caberá ao órgão central de contabilidade acompanhar e controlar, por meio do SIAC/SIGGo ou de outro sistema que vier a ser instituído, as prestações de contas de convênios ou de outros instrumentos congêneres. (AC)

§ 17. Quando for constatada qualquer irregularidade ou atraso nos registros referentes às prestações de contas aludidas no § 16, o órgão central de contabilidade realizará diligência na unidade gestora responsável, visando a sua regularização. (AC)

§ 18. O órgão central de contabilidade poderá, por meio de instrução normativa, instituir e disciplinar procedimentos e documentos que facilitem a operacionalização, o acompanhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação, que vise resguardar a prestação de contas de convênios ou de instrumentos congêneres. (AC)

Art. 2º O art. 63 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

§ 4º É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.471, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Desconstitui as Chácaras 17 e 18 da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 390.000.973/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam desconstituídas as Chácaras 17 e 18 da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, consubstanciadas na planta registrada em cartório NB PR – 2/1.

Art. 2º Fica incluída nota na planta registrada em cartório NB PR – 2/1, com a seguinte redação:

“Nota: As Chácaras 17 e 18 da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante foram desconstituídas em virtude da sobreposição das mesmas pelo Projeto de Urbanismo consubstanciado na planta NB PR – 50/1 registrada em cartório.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O 09.114 – Administração Regional de Samambaia;

U.G 190.114 – Administração Regional de Samambaia.

PARA: U.O 22.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;

U.G 190.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
15.451.6208.1110.5706	44.90.51	100	90.000,00
15.451.6208.1110.9662	44.90.51	100	183.490,21

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao serviço de construção de calçadas na QN 301, QI 616, QI 416 e QN 304 a QS 304 de Samambaia, processo 142.001.811/2012, conforme Ofício nº 803/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor presidente
U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 35, de 18/02/13, página 04.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 127, de 06 de julho de 2012, do DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, página 09, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, no Memorando nº 05/2013, de 12 de junho de 2013; devido às diligências que ainda deverão ser realizadas, RESOLVE;

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 300.000.258/2013, para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 83, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013, página 08, ato de prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicâncias, ONDE SE LÊ: “... processos 301.000.553/2012 e 301.000.553/2012...”, LEIA-SE: “...processos 301.000.553/2012 e 301.000.555/2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255, alínea “c” e art. 214 § 2º da Lei Complementar Nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar do dia 06/06/2013, o prazo para conclusão dos processos sindicantes nºs 0473-000.068/2013 e 0473-000.069/2013, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pela Ordem de Serviço nº 35, publicadas na pág. 27 do DODF nº 93, de 08/05/2013, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 81/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

QUEILA MARIA PETRUCELI PAES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” e com o artigo 258, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância constante das fls. 97-102 do processo 0473-000.447/2012.

Art. 2º Determinar a extinção do processo em epígrafe com encaminhamento dos Autos ao arquivo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

QUEILA MARIA PETRUCELI PAES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.407/2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder a extinção e arquivamento do Procedimento Sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.001.117/2011 RESOLVE:

Art. 1º Proceder a extinção e arquivamento do Procedimento Sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 2/6/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 462.000.664/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 8/2013

PROCESSO: 00125.000422/2013

ICMS – Às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária não se aplicam as disposições contidas no Ajuste SINIEF 2/93, tampouco as dispostas no Capítulo XX do RICMS.

Respeitado o disposto no § 2º do art. 321 do RICMS, os procedimentos a serem seguidos nas operações que destinem cigarros e outros produtos derivados de fumo, classificados na posição 24042 no código 2403.10.0100 NBM/SH, a contribuintes do Distrito Federal, realizadas por estabelecimento industrial fabricante ou importador de tais produtos, deverão observar o disposto nas normas tributárias específicas relativas à substituição tributária previstas na legislação tributária, em especial no Convênio ICMS 81/93, Convênio ICMS 37/94, RICMS/DF art.321 e seguintes combinados com o disposto no Decreto nº 15.602/94 e na Portaria nº 274/94.

I – Relatório

1. O Consulente, estabelecido em outra unidade da federação, exerce atividades de industrialização e comercialização de fumo e derivados, especialmente cigarros. Abastecer os distribuidores localizados no Distrito Federal por meio de estabelecimentos seus situados em outra unidade federada.

2. Informa que “por força dos artigos 321 e seguintes do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF), nas operações em que destina cigarros e outros produtos derivados do fumo a contribuintes localizados no Distrito Federal, a CONSULENTE retém e recolhe antecipadamente ICMS referente às operações subseqüentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS nº 37/94)”.

3. O § 5º do art. 260 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (RICMS) dispõe: “As disposições contidas neste Capítulo não se aplicam a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.”

4. Apesar do disposto no parágrafo 5º do artigo 260 do RICMS, o Consulente entende que, em sendo cumprida a obrigação relativa à retenção antecipada do imposto, não há prejuízo ao erário ou à fiscalização em serem tais mercadorias comercializadas a título de consignação mercantil.

5. Menciona a Consulta 12/98, que assim estabelece: “§ 5º do art. 260 do referido Decreto nº 18.955/97 veda apenas a aplicação daquele dispositivo às operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária, e não a realização da operação propriamente dita, que deverá ser feita em perfeita consonância com a norma legal que trata do assunto (arts. 321 e segs. do Dec. 18.955/97)”.

6. Diante do exposto, indaga:

a) Uma vez obedecidas as regras relativas à substituição tributária pelas operações posteriores, previstas nos artigos 321 e seguintes do Decreto nº 18.955/97 (RICMS/DF), pode a CONSULENTE operar na modalidade de Consignação Mercantil com distribuidores localizados no Distrito Federal?

b) Sendo positiva a resposta, nas operações interestaduais podem os estabelecimentos da CONSULENTE adotar os procedimentos adiante descritos?

b.1) quando da saída de seus estabelecimentos de mercadorias em consignação, emitir nota fiscal, contendo no campo natureza da operação: “Remessa de Mercadoria em Consignação”, destacar o imposto relativo à sua própria operação e consignar nos campos próprios os dados referentes ao imposto retido por substituição tributária;

b.2) se houver posterior reajustamento de preço, emitir nota fiscal com nova retenção do ICMS por substituição tributária, constando como natureza da operação: “Reajuste de Preço de Mercadoria em Consignação”, e

b.3) na efetiva venda emitir nota fiscal fazendo referência à nota fiscal de remessa, indicando no campo natureza da operação “Venda de Mercadorias em Consignação”, no caso de reajuste de preço, o valor da venda será o da nota original mais os reajustes.

c) Em sendo negativa a resposta ao item anterior, quais os procedimentos fiscais que deverão ser adotados pela CONSULENTE?

II – Análise

7. No tocante à possibilidade do Consulente operar na modalidade de Consignação Mercantil, frise-se que não há na legislação tributária distrital limitação ao direito de realizar contrato em determinada modalidade do Direito Empresarial. No entanto, os efeitos tributários de tal operação contratada não são regidos pelo direito privado, mas pela legislação tributária.

8. O Ajuste SINIEF 2/93, que disciplina procedimentos fiscais a serem observados na prática de operações de consignação mercantil, estabelece em sua cláusula quinta: “As disposições contidas neste Ajuste não se aplicam a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária”. Neste mesmo sentido, dispõe o Capítulo XX do RICMS/DF, que trata das obrigações relativas a operações de consignação mercantil, no art. 260, § 5º.

9. O Convênio ICMS 37/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo, assim estabelece na Cláusula Primeira:

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com cigarro e outros produtos derivados do fumo, classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica atribuída ao estabelecimento industrial fabricante e ao estabelecimento importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas.

Parágrafo único. O regime de que trata este Convênio aplica-se também às operações que destinem a mercadoria ao Município de Manaus e às áreas de Livre Comércio.

10. Assim, os mencionados produtos estão sujeitos ao regime de substituição tributária.

11. Portanto, nas operações interestaduais que destinem cigarros e outros produtos derivados de fumo, classificados na posição 24042 no código 2403.10.0100 NBM/SH, a contribuintes do Distrito Federal, realizadas por estabelecimento do Consulente que se enquadre como substituto tributário, os procedimentos a serem seguidos deverão observar o disposto nas normas tributárias específicas relativas à substituição tributária previstas na legislação, em especial no:

Convênio ICMS 37/94;

Convênio ICMS 81/93;

RICMS, art.321 e seguintes;

Decreto nº 15.602, de 28 de abril de 1994 (que implementa no Distrito Federal o Convênio ICMS 37/94);

Portaria nº 274, de 28 de abril de 1994 (que dispõe sobre a substituição tributária dos produtos mencionados no Convênio ICMS 37/94).

12. Oportuno destacar que o Decreto nº 15.602/94 estabelece, no art. 2º, competência ao Secretário de Fazenda e Planejamento para expedir atos normativos que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições do Convênio ICMS 37/94.

13. Nesse sentido, foi expedida a Portaria nº 274/94, a qual estabelece no art. 5º: “Ressalvado o disposto no art. 7º, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com esta Portaria, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto”. Logo, após tributadas as operações a que se referem os parágrafos 9 a 11, na forma estabelecida na citada Portaria, não haverá mais tributação na subseqüente saída das mercadorias.

14. Finalmente, ressalte-se que não se aplicam as regras da substituição tributária, por força do disposto no § 2º do art. 321 do RICMS, na hipótese de a operação destinar mercadoria a sujeito passivo por substituição tributária da mesma mercadoria, ou ainda, na hipótese de transferências para outro estabelecimento do contribuinte substituto, excluído o varejista, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a contribuinte diverso.

III - Resposta

15. Diante do exposto, responde-se ao Consulente, na ordem das perguntas formuladas.

a) Ainda que o Consulente, na qualidade de substituto tributário, realize operação de consignação mercantil com distribuidores localizados no DF, para efeitos tributários, são aplicáveis, a essa operação, as disposições contidas no § 5º do art. 260 do RICMS, utilizando-se as regras do instituto da substituição tributária, inclusive no tocante ao cumprimento de obrigações acessórias.

b) Prejudicada. Ver Respostas “a” e “c”.

c) Nas operações interestaduais que destinem cigarros e outros produtos derivados de fumo, classificados na posição 24042 no código 2403.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, a contribuintes do Distrito Federal, realizadas por estabelecimento do Consulente que se classifique como substituto tributário, os procedimentos a serem seguidos deverão observar o disposto nas normas tributárias específicas relativas à substituição tributária previstas na legislação, em especial no Convênio ICMS 37/94, Convênio ICMS 81/93, RICMS/DF, art. 321 e seguintes, combinados com o disposto no Decreto nº 15.602/94 e na Portaria nº 274/94, observado os parágrafos 13 e 14 deste Parecer.

16. Ficam parcialmente revogadas as Consultas: 11/98, 12/98, 25/98, e 23/99 naquilo em que forem contrárias ao entendimento disposto na presente Solução de Consulta.

17. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 29 de maio de 2013.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora-Fiscal da Receita do DF
Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 29 de maio de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília-DF, 29 de maio de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Descrédencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, RESOLVE: DESCREDENCIAR Técnicos da Empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA. estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: GERSON HERMINIO DA SILVA, CPF nº. 815.485.161-04 RG 1.509.950 SSP/DF; EDMILSON SILVA SANTANA, CPF nº 011.433.911-28, RG 2.322.025 SSO/DF; ISAIAS EUSTORGIO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 035.959.081-04, RG nº 2.791.412 SSP/DF; MAURÍCIO ALVES BARROS, CPF 714.803.071-49, RG 1.731.962 SSP/DF. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Descrédencia técnico da empresa ITAUTECH S/A - GRUPO ITAUTECH para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE: DESCREDENCIAR Técnico da Empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH estabelecida no SCS QUADRA 01 BL F Nº 30, 11º ANDAR, CNPJ sob o nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF sob o nº 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: ERIVALDO MARQUES CAVALCANTE, CPF nº. 863.676.331-20, RG nº 1.670.274 SSP/DF. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Credencia técnico da empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: EDEL SOARES DA SILVA, CPF nº 951.932.001-68, RG nº 2.010.208 SSP/DF; IVANDRO DE SOUZA CPF nº 620.570.811-68, RG nº 1.509.960 SSP/DF; LEANDRO JOSÉ DOS REIS BEZERRA, CPF nº 721.677.771-91, RG nº 2.009.788 SSP/DF; LICÍNIO AMADEU DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 794.207.371-87, RG nº 1.475.270 SSP/DF; ROSELITO LEAL DA SILVA, CPF nº 505.425.751-91, RG nº 1.107.909 SSP/DF e WALESON RICARDO DE MOURA, CPF nº 709.348.431-04, RG nº 1.941.498 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM- H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF-IF TM T81 FB III, TDF 04/2011; ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 006/2011. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2013, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.004.130/2009, RV 079/2012, Recorrente BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, Advogada Luciana Silveira Ramos de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Processo nº 045.000.088/2010, RV 102/2012, Recorrente BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 2013, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.005.797/2009, ED 036/2012, Requerente 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Processo nº 125.002.352/2009, RV 059/2012, Recorrente MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Brasília/DF, 17 de junho de 2013.

GESSY DIAS

Assessor Técnico

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2013, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.000.464/2010, RV 043/2012, Recorrente FRANCISCA ROSA DE MEDEIROS, Advogado Antônio Mendes Patriota, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Processo nº 040.003.987/2009, RV 051/2012, Recorrente MONTE CARLO ATACADISTA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Anderson Araújo Fontenelle, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.004.981/2009, ED 068/2012, Requerente CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Processo nº 128.000.476/2010, REN 012/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASA DOS FRIOS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 17 de junho de 2013.

GESSY DIAS

Assessor Técnico

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de junho de 2013, quarta-feira, às dez horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.010.636/2004, ED 026/2012, Requerente PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira. Processo nº 047.000.573/2011, RESP 022/2012, Requerente CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DA FONSECA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Processo nº 127.003.418/2012, RESP 027/2012, Requerente LUZIENE MACHADO DE MENDONÇA ARAÚJO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN

– 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de junho de 2013, quinta-feira, às dez horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.007.912/2006, ED 030/2012, Requerente PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 127.011.232/2011, RESP 015/2012, Requerente VINICIUS MONTEIRO FERREIRA DE ARAÚJO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 042.001.399/2012, RESP 046/2012, Requerente ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA KORESSAWA, Advogado William Massao Koressawa, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de junho de 2013, sexta-feira, às dez horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 043.004.854/2009, RESP 011/2012, Requerente JOÃO SANTOS DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Processo nº 046.001.447/2012, RESP 016/2012, Requerente JURCINEY CARDOSO DOS SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 127.002.073/2012, RESP 036/2012, Requerente HAROLDO RODRIGUES DA COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, 17 de junho de 2013.

GESSY DIAS
Assessor Técnico

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 87/2012.

Recorrente: REFRIUS REFRIGERAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. REFRIUS REFRIGERAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.153/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.174/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de março de 2012 (documentos de fls. 100). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 96/2012.

Recorrente: ROSELLA BANDEL TUSCO EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ROSELLA BANDEL TUSCO EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.790/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.038/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2012 (documentos de fls. 37). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 132/2012.

Recorrente: ALAN ROBERTO MARQUES SERRA DE CASTRO. Advogado(a): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CAMPOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ALAN ROBERTO MARQUES SERRA DE CASTRO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.605/2010, pertinente ao Auto de Infração no 9328/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 83) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2012 (documentos de fls. 79). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 139/2012.

Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA. Advogado(a): LUANA SOUSA ROCHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. IRMÃOS SOARES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.304/2007, pertinente ao Auto de Infração no 21.413/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2537) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 2540). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 140/2012.

Recorrente: COPERSON AUDIO E VÍDEO LTDA - EPP. Advogado(a): ARNALDO ROCHA MUNDIM JR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COPERSON AUDIO E VÍDEO LTDA - EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.654/2010, pertinente ao Auto de Infração no 10.017/2010, interpôs, via procu-

rador habilitado (mandato incluso às fls. 80) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de junho de 2012 (documentos de fls. 65). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 141/2012.

Recorrente: MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.509/2010, pertinente ao Auto de Infração no 8350/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 95) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2012 (documentos de fls. 75). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 143/2012.

Recorrente: 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DF. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DF, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.794/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7882/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de junho de 2012 (documentos de fls. 34). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 144/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogado(a): ROMERO LOBÃO SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AÉREAS S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.213/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.201/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 82) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2012 (documentos de fls. 85). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 145/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogado(a): ROMERO LOBÃO SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AÉREAS S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.077/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.194/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 100) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2012 (documentos de fls. 103). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 146/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S/A. Advogado(a): ROMERO LOBÃO SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AEREAS S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.078/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.805/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 103) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2012 (documentos de fls. 106). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 147/2012.

Recorrente: UNIVERSO COSMÉTICOS LTDA. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIVERSO COSMÉTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.890/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2635/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de julho de 2012 (documentos de fls. 152). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 149/2012.

Recorrente: CIAIMPER BRASILIA ATACADISTA S/A. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIAIMPER BRASILIA ATACADISTA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.359/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.973/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2012 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 150/2012.

Recorrente: COMERCIAL LB LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL LB LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.026/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.343/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 58) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2012 (documentos de fls. 100). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 152/2012.

Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogado(a): CHRISTIANE PANTOJA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.305/2010, pertinente ao Auto de Infração no 7298/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de junho de 2012 (documentos de fls. 72). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 153/2012.

Recorrente: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.041/2010, pertinente ao Auto de Infração no 11.488/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de junho de 2012 (documentos de fls. 38). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 154/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogado(a): ROMERO LOBÃO SOARES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.621/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.580/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 76) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2012 (documentos de fls. 79). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 155/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogado(a): ROMERO LOBÃO SOARES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.205/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3.790/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 115) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2012 (documentos de fls. 118). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 156/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogado(a): ROMERO LOBÃO SOARES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AÉREAS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.619/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.575/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 75) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2012 (documentos de fls. 78). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma

vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 157/2012.

Recorrente: NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA EPP. Advogado(a): GRAZIELLA CHAVES PEREIRA RODRIGUES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.158/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.273/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de junho de 2012 (documentos de fls. 134). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 158/2012.

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Advogado(a): ALEXANDRE PORTUGAL PAES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.124/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9112/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 88) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de julho de 2012 (documentos de fls. 77). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 160/2012.

Recorrente: MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA. Advogado(a): ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.608/2010, pertinente ao Auto de Infração no 9340/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2012 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 161/2012.

Recorrente: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.127/2009, pertinente ao Auto de Infração no 2705/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2012 (documentos de fls. 35). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 162/2012.

Recorrente: JOSÉ CARLOS DOS REIS. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSÉ CARLOS DOS REIS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.636/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 07) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2012 (documentos de fls. 137). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 164/2012.

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.018/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.786/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2012 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 165/2012.

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.016/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.138/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo

de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2012 (documentos de fls. 47). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 168/2012.

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.015/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.1369/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2012 (documentos de fls. 47). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 169/2012.

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.017/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13.800/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2012 (documentos de fls. 47). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 170/2012.

Recorrente: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.853/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7885/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de julho de 2012 (documentos de fls. 34). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 172/2012.

Recorrente: TEREZA CRISTINA COSTA SOUSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TEREZA CRISTINA COSTA SOUSA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.879/2010, pertinente ao Auto de Infração no 807/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de agosto de 2012 (documentos de fls. 33). 1. Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de junho de 2012 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 178/2012.

Recorrente: CANOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP I. Advogado(a): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CANOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP I, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.787/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14.104/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 179/2012.

Recorrente: RIDALVO DE SOUSA VIANA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RIDALVO DE SOUSA VIANA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.361/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9.941/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 29). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 180/2012.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. Advogado(a): OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VRG LINHAS AÉREAS

S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.255/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.966/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 134) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2012 (documentos de fls. 97). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 184/2012.

Recorrente: REGINALDO RODRIGUES PEREIRA. Advogado(a): LETÍCIA GARCIA ROCHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. REGINALDO RODRIGUES PEREIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.129/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.234/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de junho de 2012 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/2012.

Recorrente: CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.023/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.286/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 139) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2012 (documentos de fls. 118). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 186/2012.

Recorrente: CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO DF. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO DF, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.810/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7888/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2012 (documentos de fls. 28). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 187/2012.

Recorrente: HCL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Advogado(a): EDEMAR DE BARROS LIMA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HCL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.162/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6973/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 93) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de agosto de 2012 (documentos de fls. 80). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 188/2012.

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Advogado(a): ALEXANDRE PORTUGAL PAES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.335/2009, pertinente ao Auto de Infração no 13.313/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 127) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2012 (documentos de fls. 110). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 189/2012.

Recorrente: ROBERTA DA SILVA MESQUITA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ROBERTA DA SILVA MESQUITA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.987/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPVA, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2012 (documentos de fls. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Repre-

sentença Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 190/2012.

Recorrente: OLD TIMES DECORAÇÕES LTDA. Advogado(a): RODRIGO FONSECA RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OLD TIMES DECORAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.219/2009, pertinente ao Auto de Infração no 8997/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de junho de 2012 (documentos de fls. 59). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 195/2012.

Recorrente: DANIEL DAVI RAMOS DA SILVA ALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DANIEL DAVI RAMOS DA SILVA ALVES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002.164/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2012 (documentos de fls. 34). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 26/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CITROEN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.246/2007, pertinente ao Auto de Infração no 8344/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 27/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.678/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.756/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 29/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: E & E AUTO VIDROS COMÉRCIO DE PARABRISAS LTDA – ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 128.000.550/2010, pertinente ao Auto de Infração no 8933/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 31/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.814/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.248/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 32/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MONTADORA E INSTALAÇÃO FRESA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.514/2009, pertinente ao Auto de Infração no 818/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 34/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.938/2009, pertinente ao Auto de Infração no 808/2009,

encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 35/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.937/2009, pertinente ao Auto de Infração no 1266/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 38/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.439/2010, pertinente ao Auto de Infração no 8225/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 31/2012.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Pedido de Avocação no 001/2012, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1792) em 26 de junho de 2012. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 73/2012.

Requerente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF. PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1675), em 21 de junho de 2012 (fls. 1773), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 034/2012 - 1ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 15 de junho de 2012 (fls. 1771). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 77/2012.

Requerente: RETÍFICA REIS LTDA - ME. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou. Requerida: PLENO DO TARF. RETÍFICA REIS LTDA - ME interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 900), em 26 de julho de 2012 (fls. 1096), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 137/2012-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de julho de 2012 (fls. 1094). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 01/2012.

Recorrente: PIONNER SEMENTES LTDA (DU PONT DO BRASIL S/A). Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PIONNER SEMENTES LTDA (DU PONT DO BRASIL S/A), irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.641/2005, pertinente à liberação de parcelas de incentivo creditício previsto na Portaria nº 695/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 188), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de setembro de 2011 (documentos de fls. 201). 1. Recebo o recurso, com base na decisão do Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 002/2012, espelhada no acórdão nº 155/2012 – Pleno, publicado no DODF, de 20 de julho de 2012 (fls. 485). 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 63/2012.

Recorrente: LUZIA AUGUSTA DE MEDEIROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUZIA AUGUSTA DE MEDEIROS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 045/000.395/2012, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2012 (documentos de fls. 29). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2013. José Hable, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda, objeto do processo nº. 370.001.091/2008, pelo período de 05 (cinco) meses – período decorrido entre a solicitação e emissão da Carta de Habite-se – ou seja, até 17/03/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Elétrica Honésio Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.283/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no DODF nº. 63, de 31 de março de 2000, páginas 04 a 06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Defere a prorrogação do prazo de implantação e o aditamento do Contrato de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o início do prazo de contagem de todos os prazos contratuais da empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda, objeto do processo nº. 160.001.679/2000, sem prejuízo dos descontos pactuados, a partir de 2010, data da conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado.

Art. 2º Deferir o aditamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 27/2005, de 15 de fevereiro de 2005, com fundamento nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Valter de Sousa Me, objeto do processo nº. 160.003.743/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 112/00 - CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº. 244, de 26 de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jorge Nonato de Souza Mecânica Me, objeto do processo nº. 160.001.811/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Monteiro Construções e Serviços Ltda, objeto do processo nº. 160.001.914/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 12/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº. 57, de 25 de março de 2002, páginas 15 e 16, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MHS Empreendimentos Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo nº. 160.001.448/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 239/2011 - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº. 191, de 30 de setembro de 2011, página 41, que aprovou o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo e a manutenção do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel objeto do incentivo da empresa GW Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo nº. 370.000.748/2010, para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Elétrica Sandú Ltda, objeto do processo nº. 160.000.402/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 990/09 - COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº. 164, de 25 de agosto de 2009, páginas 08 e 09, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Willian Metalúrgica Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.075/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº. 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Aeroclima Serviços Técnicos Ltda, objeto do processo nº. 160.001.619/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 92/00 - CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº. 207, de 27 de outubro de 2000, páginas 12 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ideal Auto Som Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.406/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 92/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº. 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 14 e 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Defere a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de alteração do objeto social da empresa Studio 54 Locações Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.970/2001, para 'prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, tinas, churrasqueiras, toalhas, louças, talheres e demais utensílios para festas e buffet, assim como brinquedos para animação de festas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo de implantação da empresa Utilidad Comércio de Móveis e Eletro Ltda, objeto do processo nº. 370.000.351/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 999/2000 da empresa Plano Piloto Serviços Editoriais Ltda, objeto do Processo nº. 160.002.919/1999, inclusive das taxas de ocupação, até a conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 225/2010 da empresa LS Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos de Limpeza Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.935/2008, inclusive das taxas de ocupação, até 20/09/2011, data de emissão do Alvará de Construção nº. 197/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Metalúrgica Comando Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº. 370.000.673/2008, iniciando a contagem dos prazos constantes na Cláusula Sétima do Contrato assinado junto a Terracap em 17/03/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Manoel Raimundo da Silva Me, objeto do processo nº. 160.002.873/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº. 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Holding Joalheiros Ltda Me, objeto do processo nº. 160.003.055/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Valmir de Souza Nunes Me, objeto do processo nº. 160.001.467/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Vilma da Silveira Ferreira Me, objeto do processo nº. 160.001.966/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 104/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Eco Forro de Gesso Comercial Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.985/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, página 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Elétrica Ocidental Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.340/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº. 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria dos Anjos Lima Barbosa, objeto do processo nº. 160.001.731/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Samuel Comércio e Distribuidora Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.338/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº. 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Pisos e Acabamentos Oeste Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.317/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 105/02 - CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no DODF nº. 148, de 06 de agosto de 2002, páginas 13 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Francisco Vitor Carvalho Me, objeto do processo nº. 160.001.556/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº. 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

A Diretoria Colegiada, considerando as informações constantes dos autos do Processo 092.003134/2013, notadamente a autorização do Sr. Presidente, a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, as manifestações da Superintendência de Operação dos Sistemas Distribuidor de Água e Coletor de Esgotos Centro-Norte – PAN e da Superintendência de Operação dos Sistemas Distribuidor de Água e Coletor de Esgotos Oeste-Sul – PAS, o Parecer da Procuradoria Jurídica, e, ainda, com base no Decreto nº 33.662/2012e na Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº06/2013 – Conselho de Administração da CAESB, e de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social, RESOLVE, com fulcro no Inciso IV, do art. 24, combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR, a contratação emergencial dos serviços de “manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela Caesb”, por meio das empresas: GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ: 07.421.364/0001-94, para o LOTE 01, no valor de R\$ 7.511.076,19 (sete milhões, quinhentos e onze mil, setenta e seis reais e dezenove centavos), EMPENHO Nº 2236/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977, CÓDIGO 12.803.826.300-5 e EMPENHO Nº 2239/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053, CÓDIGO 22.213.018.041-6, EMPENHO Nº 2243/2013, DATA-DO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017, CÓDIGO: 22.214.018.041-9, CONSÓRCIO HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA / EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS, CNPJ's: 06.262.018/0001-30 e 37.010.014/0001-04, para o LOTE 02, no valor total de R\$ 9.260.570,75 (nove milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), EMPENHOS HOLLUS: EMPENHO Nº 2235/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977, CÓDIGO 12.803.826.300-5; EMPENHO Nº 2240/2013, DATA-DO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053, CÓDIGO: 22.213.018.041-6; EMPENHO Nº 2244/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE

TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017, CÓDIGO: 22.214.018.041-9, EMPENHOS EVOLUTIVOS: EMPENHO Nº 2261/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977, CÓDIGO: 12.803.826.300-5; EMPENHO Nº 2262/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053, CÓDIGO: 22.213.018.041-6; EMPENHO Nº 2263/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017, CÓDIGO: 22.214.018.041-9, CONSTRUTORA RV LTDA., CNPJ: 36.768.943/0001-06, para o LOTE 03, no valor de R\$ 11.072.420,27 (onze milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos), EMPENHO Nº 2233/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977, CÓDIGO: 12.803.827.300-0; EMPENHO Nº 2237/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053, CÓDIGO: 22.213.018.031-9; EMPENHO Nº 2241/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017, CÓDIGO: 22.214.018.031-1, e JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 24.946.352/0001-00, para o LOTE 04, no valor de R\$ 13.224.553,45 (treze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), EMPENHO Nº 2234/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977, CÓDIGO: 12.803.827.300-0; EMPENHO Nº 2238/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053, CÓDIGO: 22.213.018.031-9; EMPENHO Nº 2242/2013, DATADO DE: 14/06/2013, PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017, CÓDIGO: 22.214.018.031-1, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Procedimento Licitatório objeto da Concorrência Pública CP nº02/2012 – Processo nº 092.007874/2010. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no DODF, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO em 14/06/2013, da Diretoria Colegiada: por Acylino José Dos Santos Neto – Diretor de Operação e Manutenção, Valtrudes Pereira Franco – Diretor de Comercialização, Cristiano Magalhães de Pinho – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e respondendo pela Diretoria de Gestão e do Célio Biavati Filho – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 154, de 10 de junho de 2013, publicada no DODF nº 123, de 17 de junho de 2013, ONDE SE LÊ: "... Subsecretaria de Atenção Básica de Saúde...", LEIA-SE: "... Subsecretaria de Atenção à Saúde..." e ONDE SE LÊ: "... Gerência de Nutrição da Subsecretaria de Atenção Básica de Saúde...", LEIA-SE: "... Gerência de Nutrição da Subsecretaria de Atenção à Saúde..."

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância nº 12/2012, proferido em 19 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçada na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER EM PARTE o Relatório do Processo de Sindicância nº 12/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo de Sindicância nº 12/2012, com fulcro no art. 215, inciso II, da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 01 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2013, instaurado pela Portaria nº 214, de 17 de abril de 2013, publicada no DODF nº 88 de 30 de abril de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 226/2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, COMUNICA a abertura da Dispensa de Licitação,

emergencial, referente à Aquisição de Medicamento [Suxametônio (cloreto) pó para solução injetável 100mg frasco/ampola], nos termos da Lei nº 8.666/93, Processo 060.004.433/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 10h00min do dia 24 de Junho de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item XVII, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 05, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 14 de março de 2011, página 08.

Art. 2º Criar a Coordenação Interna do Serviço de Cirurgia do Trauma, subordinada à Unidade de Cirurgia Geral da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, com as seguintes atribuições: Coordenar e acompanhar ações relacionadas com a Cirurgia do Trauma no Hospital de Base do Distrito Federal; Coordenar os Médicos Cirurgiões Gerais da Unidade de Cirurgia Geral e outros Médicos Cirurgiões que desenvolvem atividades no Serviço de Cirurgia de Trauma do Hospital de Base do Distrito Federal; Coordenar as equipes multidisciplinares que fazem parte do Serviço de Cirurgia de Trauma; Coordenar, junto a outras especialidades cirúrgicas do Hospital de Base, as ações conjuntas a serem estabelecidas no caso de traumas complexos de solução multidisciplinar; Promover ações junto a outras Unidades do Hospital, como Centro Cirúrgico, UTI e Unidade de Internação, com o intuito de melhorar e acelerar o fluxo de pacientes no Setor de Emergência; Promover a interação da Coordenação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e com o Corpo Bombeiro Militar Distrito Federal - CBMDF, visando aperfeiçoar o atendimento; Promover a capacitação do pessoal envolvido com a Cirurgia do Trauma; Promover a interação com Médicos Residentes e Internos do Curso de Medicina da ESCS/FEPECS/SES, assim como estabelecer o papel de cada um no Serviço; Estabelecer protocolos e rotinas de atendimento no Serviço de Cirurgia de Trauma;

Promover, junto com os Médicos Cirurgiões, Residentes e Internos, trabalhos científicos de relevância para o Hospital e para o processo de educação continuada; Coletar informações e dados estratégicos de atendimento para avaliação gerencial do Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de maio de 2013.

Referência: Processo 054.000.142/2013. Interessados: HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. – HELIBRÁS Assunto: Análise do recurso impetrado pela empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. – HELIBRÁS, solicitando revisão do ato do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, nos autos do Processo Administrativo 054.000.142/2013. 1. Aprovo a informação nº 036/2013 – ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Conheço do recurso e defiro o pedido da HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. – HELIBRÁS, para, com arrimo no § 1º do art. 9º do Decreto nº 26.851/2006, c/c art. 64 da Lei nº 9.784/99, anular a decisão do Senhor Chefe da DLF, publicada no DODF nº 73, de 10 de abril de 2013, p. 19, que aplicou à HELIBRÁS a penalidade de multa de 15% sobre o valor do Contrato nº 057/2010, referente ao Processo 054.002.238/2010, nos termos do art. 4º, inc. IV, do Decreto nº 26.851/2006; tendo em vista restar comprovado, conforme delineado na Informação nº 36/2013 – ATJ/GCG, que não houve recusa por parte da recorrente em assinar o termo aditivo de prorrogação do referido contrato. 3. Determino ao Sr. Chefe do DLF, ainda, que adote as providências elencadas no item 26, alíneas “a” e “b”, da conclusão da Informação nº 36/2013 – ATJ/GCG. 4. Arquive-se os autos. 5. Publique-se o presente despacho no DODF.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de maio de 2013.

Parecer nº 215/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.105/2012. Assunto: Cálculo de valor a ser ressarcido ao erário, conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 018/2013 – SEA/DIPRO. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 215/2013 da ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando, assim, que os autos sejam encaminhados à DALF para a emissão de DAR em favor dos cofres públicos, visando o ressarcimento do valor apurado no Relatório Técnico de

Fiscalização nº 018/2013 da Diretoria de Projetos (fls. 155-158), totalizando R\$ 165.066,41 (cento e sessenta e cinco mil sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). 2. Após o recebimento do valor apurado, os autos deverão ser restituídos à ATJ/DLF para apensamento dos autos ao processo de origem. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no item I do presente Despacho; b) Publicar a presente decisão em DODF.

Parecer nº 293/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.437/2013. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Aquisição de materiais de proteção individual de cães e policiais do Batalhão de Policiamento com Cães. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 293/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para aquisição de materiais de proteção individual e coletiva para trabalho entre cães e policiais militares e o uso nos treinamentos de detecção, busca e captura com cães do Batalhão de Policiamento com Cães, está em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito, inclusive a correção do que está disposto no item 3 do Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica. 3. Ao cartório da ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 287/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.384/2012. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 287/2013/ATJ/DLF, e nesse sentido, tendo em vista que a diminuição do ritmo do trabalho ocorreu por conta da Administração, configurando nesse caso, em atraso de providências a cargo da Administração, que seja confectionado o termo aditivo, concedendo a prorrogação do prazo para a instalação do objeto até o dia 10 de junho de 2013, como requerido pela empresa. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para que confeccione termo aditivo de prorrogação do prazo para a instalação do objeto do contrato. 3. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF.

Parecer nº 285/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.238/2013. Assunto: Apurar os motivos pelos quais a empresa IMBRADEFESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, contratada por esta administração, conforme Processo 054.000.108/2012, nota de empenho nº 697/2012, por descumprir a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Interessado(s): PMDF e IMBRADEFESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 285/2013 da ATJ/DLF, determinando inicialmente que seja aplicada em desfavor da empresa IMBRADEFESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA a penalidade de advertência, nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/226, em razão da empresa não ter mantido durante a execução do objeto contratado as condições de habilitação e qualificação determinadas pelo artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, ao deixar de apresentar à Corporação certidão de regularidade fiscal negativa junto a Receita Federal do Brasil quando determinado pela PMDF, razão pela qual a penalidade se mostra razoável e proporcional à irregularidade constatada. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca da presente decisão; b) Publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de junho de 2013. (*)

Parecer nº 301/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.568/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Aquisição de materiais de limpeza para uso dos boxes caninos do Batalhão de Policiamento com Cães e de equinos do Regimento de Polícia Montada da PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 301/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para aquisição de materiais de limpeza para uso dos boxes caninos do Batalhão de Policiamento com Cães e de equinos do Regimento de Polícia Montada da PMDF, está em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito, inclusive a correção do que está disposto no item 3 do Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica deste Departamento de Logística e Finanças (fls. 57). 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, no DODF nº 117 de 10/06/2013, página 17.

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de junho de 2013.

Parecer nº 296/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.865/2011. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 296/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período

de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista não ter realizado o pagamento da multa aplicada. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À TJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção de multa no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal-e-compras, com fundamento no § 4º do art.9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de junho de 2013.

Parecer nº 281/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.504/2013. Assunto: Aquisição de Portal Detector de Metais. Interessado(s): PMDF e 19º Batalhão de Polícia Militar. 1. Concordo com o despacho do Chefe da ATJ no parecer nº 281, no sentido de que seja o processo devolvido ao Autor do Termo de Referência para que sejam realizadas as adequações elencadas pelo mesmo. 2. À DALF para providenciar o disposto acima e, sendo tudo cumprido, dar prosseguimento ao processo de aquisição. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 17/06/2013, publicada no DODF nº 123, de 17/06/2013, pág. 47, ONDE SE LÊ: “... Por motivo de férias do titular do cargo...”, LEIA-SE: “...Por motivo de licença médica do titular do cargo...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, localizado no SDC, Eixo Monumental, Lote-05, em Brasília - DF, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Vigésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF: O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF; a senhora Ariadne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo; o senhor Alessandro Gomes, Assistente da Secretaria-Executiva do CONDETUR/DF; o senhor Plínio Mendes, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH-DF; o senhor Newton dos Santos Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil - ADVB/DF; o senhor Jaime Recena, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/DF; a senhora Kelen Rosa, representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis - ABLA; a senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo - ABARE; o senhor Alejandro Rubens Parrilha, representando a Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF; o senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau - BRC&VB; A senhora Maria Inês Ávila, representado o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal - RURALTUR; O senhor Álvaro Milton Lemos Quágua, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal; o senhor Ézio Avante da Silva e a senhora Maria Auxiliadora Montandon, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF - SINDEVENTOS; a senhora Vera Lêda Ferreira de Moraes e o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - FETRATUH/DF; O Senhor João Batista, representando o Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal - SINDETUR; o senhor Miguel Batista, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF - SEC/DF; O senhor Antonio Apolinário Rebelo Figueiredo, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE; o senhor José Wilson, representando a Secretaria de Estado de Desen-

volvimento Urbano e Habitação – SEDHAB; a senhora Wanessa Corazza Miguel, representando a Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal – SEE-DF; a senhora Roberta Nobre, representando a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH; a senhora Maria Auxiliadora Fernandes, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN; o senhor Wagner Rodrigues de Souza, representando a Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB; e a senhora Luciana Giffoni Rodrigues, representando a Secretaria de Estado de Transportes – STDF. Além dos Conselheiros estiveram presentes; a Subsecretária de Fomento e Eventos Estratégicos, Srª Flávia Malkine; e a Subsecretaria de Marketing e Eventos, Srª Janaina Vieira. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores: Roberto Nasser e Margarida Álvares, do Museu do Automóvel; Eide Ávila e Maria Silva, da SEMARH; Marcello Furlanetto e Liane, do BRB; Sônia R. Ramos; Gleison Carvalho; Isabel Fushi; Ricardo Reis; Deniza Gurgel; Adriana Martins Reis; Stéfane Páscoa; Jucimar Aparecida Mattos Chagas; Cláudia Lourenço Ferreira; e Sergio da Silva Tatagiba e Sílvia de S. Costa. O Senhor Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos à reunião do CONDETUR/DF, comentando sobre a produtividade das oficinas nas reuniões passadas e, após a verificação de quorum, deu início à 27ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF. Passou à aprovação das ATAS da 25ª e da 26ª Reuniões Ordinárias do CONDETUR/DF, as quais foram aprovadas por todos. Em seguida apresentou a pauta da reunião que abrangeeria quatro pontos: primeiro – o projeto Ecopassaport, apresentado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; segundo – a apresentação da Nota Técnica referente à solicitação do Museu do Automóvel para funcionar dentro do Pavilhão de Exposição Parque da Cidade; terceiro – apresentação da Diretora de Crédito do BRB para convidar o trade turístico para reuniões setoriais com foco em linhas de financiamento para o setor produtivo do Turismo; e quarto – encaminhamentos da Oficina “Repensar para Avançar” Primeira e Segunda Etapas, realizadas nas 25ª e 26ª Reuniões Ordinárias do CONDETUR/DF e o enfoque dado na Oficina “Repensar para Avançar” sobre o Plano de Desenvolvimento Turístico do Brasil Central, trabalhado pela Barcelona Media em contratação feita pelo SEBRAE, e a necessidade de os Conselheiros do CONDETUR/DF cooperarem para o alinhamento de prioridades a partir deste plano; e, por fim, Assuntos Gerais. Em seguida passou a palavra à Sra. Roberta Nobre, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Conselheira do CONDETUR/DF, a qual apresentou o projeto “Plante Uma Árvore”, no qual Brasília integra o programa “Cidade Parque”, informando que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos está tentando incluir na agenda especial de eventos o projeto de visitação dos parques. Foi apresentado o projeto na íntegra. O projeto tem como base a Lei Federal que discorre que a cada árvore retirada do cerrado é preciso que 30 sejam implantadas no local, o plantio é realizado por meio de um tótem eletrônico que armazena as informações do plantio. Para finalizar a apresentação, Roberta Nobre sugeriu que voluntários fizessem o teste do plantio. O Sr. Delfin Almeida se dispôs a realizar o plantio no qual pode escolher o idioma, a muda e o parque disponível para ser plantado. O Senhor Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, elogiou o projeto e solicitou que o tótem da demonstração permanecesse no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. A Sra. Roberta Nobre, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Conselheira do CONDETUR/DF, informou que já havia conversado com a Sra. Ariádne Bittencourt sobre a implementação dos tótems no Aeroporto e na Praça dos Três Poderes. O Senhor Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, solicitou a palavra e informou que o camping de Brasília será instalado no Parque das Aves, com a ideia de implementar o parque do turista, onde milhares de árvores serão plantadas. Em seguida, a Suplente do Secretário-Executivo, Ariádne Bittencourt, comentou que no avançar da reunião até o término todos os conselheiros e os demais presentes poderão plantar uma árvore. A Srª Roberta Nobre, da Secretaria do Meio Ambiente Recursos Hídricos e Conselheira do CONDETUR/DF, finalizou a apresentação e passou a palavra à Senhora Subsecretaria de Políticas Ambientais, Srª Maria Sílvia Rossi, a qual cumprimentou o Sr. Presidente do CONDETUR e os demais presentes, enfatizando que o Projeto “Plante Uma Árvore” é um dos mais importantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, e também para Brasília, como a “Cidade Parque”, com total apoio do governador. Maria Sílvia Rossi realizou a apresentação do protótipo de um guia turístico de bolso, a ser distribuído no aeroporto e em outros pontos turísticos indicados pela Secretaria de Turismo. O guia traz o mapa de Brasília e os principais parques de visitação e funcionará como um Ecopassaport, cujo objetivo é a fidelização do turista, o qual, ao visitar determinado número de parques, ganhará um brinde. A Srª Maria Sílvia Rossi pediu a colaboração dos conselheiros para pensarem qual destino final poderia ser oferecido aos turistas. A Suplente do Secretário-Executivo, Srª Ariádne Bittencourt, reforçou as palavras da Subsecretária do Meio Ambiente e pediu para que os Conselheiros agregassem ideias e analisassem como o empreendimento deles poderia colaborar com o projeto e com a promoção do Ecopassaport. Em seguida o Diretor de Planejamento da SETUR/DF, Sr. Alessandro Gomes, deu início ao segundo ponto da pauta, a leitura da Nota Técnica que versa sobre a cessão de espaço do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade ao Museu do Automóvel por meio da Fundação Memória do Automóvel de Brasília. Alessandro Gomes informou que a atual análise se fundamenta, especialmente, sobre o Parecer do Procurador-Chefe Cícero Ivan Ferreira Gontijo, apensado às folhas 87 e 88 do Processo nº 0510-000300/2010, desta SETUR/DF, no qual ele explicita: “Como registrado no opinativo, a possibilidade de celebração de convênio é excepcional e não pode se dar com a exclusiva finalidade de viabilizar a ocupação do imóvel. No caso concreto, o interesse público e a comunhão de interesses entre a Administração e o particular devem ser cabalmente demonstrados. Alerto, no entanto, que o presente opinativo apenas registrou que, caso superadas as ressalvas indicadas em seu

texto, não remanesceria óbice jurídico-formal para a realização do ajuste em comento. Deverá, de qualquer forma, o gestor público responsável pelo ato em questão, de forma prévia à celebração, exercitar o juízo discricionário acerca da conveniência e oportunidade da outorga do uso do imóvel mencionado, bem como a sua adequação aos fins pretendidos”. Alessandro Gomes informou que a Secretaria de Turismo defende a permanência do Museu do Automóvel em Brasília e destacou a importância de que outros entes do governo e também do trade deveriam trabalhar conjuntamente para solução do caso e destacou a necessidade de a Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Transportes e Secretaria de Estado de Habitação trabalharem conjuntamente com a Secretaria de Estado de Turismo. Contudo, Alessandro Gomes pontuou que a análise se concentraria nas questões sobre “conveniência e oportunidade” destacadas pelo citado Procurador-Chefe. Alessandro Gomes leu a Nota Técnica e apresentou toda a documentação que foi analisada, o processo que foi analisado e suas principais orientações, exigências e pareceres. Após a leitura, Alessandro Gomes concluiu que não há conveniência para o estabelecimento do Museu do Automóvel no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, uma vez que seria uma ação indevida, pois a finalidade jurídica do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade é outra. Alessandro Gomes também concluiu que não há oportunidade em se estabelecer o Museu do Automóvel no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, uma vez que a Capacidade de Carga do pavilhão seria reduzida significativamente e Brasília reduziria em muito sua capacidade de competir com outras capitais na captação de eventos de grande porte, trazendo, desta forma perda de oportunidades para o setor produtivo do turismo local. Desta forma, Alessandro Gomes objetivou: não há conveniência à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e nem oportunidade ao Turismo do Distrito Federal na proposta de celebração de convênio para recebimento do Museu do Automóvel no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade. Alessandro Gomes também informou que, apesar de tanto tempo decorrido, o Curador do Museu do Automóvel não apresentara até então a documentação que ainda faltava para uma possível celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Turismo. Alessandro Gomes também externou que a Secretaria de Estado de Turismo já havia tido outras ações tempestivas em favor da solução do caso do Museu do Automóvel em tempo bastante antecedente à iminente Ação de Despejo do Museu do Automóvel, a saber: o Secretário de Estado de Turismo articulou junto à Secretaria de Estado de Esportes para ver a possibilidade de o Museu do Automóvel ser recebido no Autódromo Internacional de Brasília; a Secretaria de Estado de Turismo ofereceu um terreno de sua propriedade no SIA de 3.000m², o que fora rejeitado pelo Curador do Museu do Automóvel; e a Secretaria de Estado de Turismo oficiou à Secretaria de Estado de Habitação para verificar a possibilidade de uma solução definitiva para o Museu do Automóvel, uma vez que qualquer possibilidade de celebração de convênio com qualquer ente do GDF seria sempre em caráter provisório. Portanto, concluiu Alessandro Gomes que lamentava que o Curador do Museu do Automóvel tenha deixado chegar a este ponto, mesmo com tanto empenho da Secretaria de Estado de Turismo em trabalhar e oferecer caminhos de forma tão tempestiva a um ente de caráter privado. Alessandro Gomes sugeriu, e foi reforçado pelo Conselheiro Álvaro Quágliã, do Fórum das Instituições de Ensino Superior, que fosse criada uma Câmara Temática com a participação de todos os entes do CONDETUR/DF que se mostrem interessados em cooperar com uma solução para o Museu do Automóvel, o que foi acatado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes. A Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, Sra. Ariádne Bittencourt, solicitou que aqueles que tivessem interesse em participar dessa Câmara Temática enviassem e-mail ao Assistente da Secretaria-Executiva do CONDETUR/DF, Sr. Alessandro Gomes. O Sr. Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, esclareceu que não chegara a oferecer o autódromo, mesmo porque na época havia boatos que o mesmo seria terceirizado, mas que sim, chegou a tratar com o Secretário de Esportes para ver tal possibilidade, pois tinha interesse em cooperar de forma efetiva com uma solução para o Museu do Automóvel. Com a palavra, a Suplente do Secretário-Executivo, Srª Ariádne Bittencourt, fez breves comentários sobre o Museu do Automóvel e deixou a fala à disposição para contribuições dos conselheiros. O Sr. Miguel de Almeida, da Secretaria de Estado de Cultura do DF, falou sobre a importância do museu e a responsabilidade do Estado sobre o ente privado, destacou que a responsabilidade primária da Secretaria de Estado de Cultura do DF é gerir os museus de caráter público, que a responsabilidade direta e primária com o acervo particular é do próprio ente privado, contudo, mesmo assim, há grande interesse e já há esforços da Secretaria de Estado de Cultura do DF para a manutenção do Museu do Automóvel em Brasília, mas que, infelizmente, é lamentável que o ente privado, maior responsável em todo o processo, tenha deixado chegar ao ponto do despejo, especialmente com tantos esforços da Secretaria de Estado de Turismo do DF em buscar espaços mais adequados do que o Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade. O Sr. Miguel de Almeida questionou o posicionamento do Ministério Público, que ao mesmo tempo em que pede que seja arrumado um local, questiona a instalação dos entes privados em espaços públicos, pois esta é a problemática pela qual passa hoje a Secretaria de Estado de Cultura e por este motivo aproveitou e alertou ao Secretário de Estado de Turismo para que realmente não receba um ente privado em uma estrutura pública que possui outra finalidade jurídica, pois, no futuro, será questionado pelo Ministério Público. Comentou sobre o Programa de Qualificação de Museus para o Turismo, que seria o programa específico para o tema, apontando a falta de pró-atividade do Sr. Roberto Nasser em buscar soluções para o problema, pois até então não havia feito nenhuma ação junto a este programa do governo federal. Destacou os critérios exigidos para celebração de convênio que, até então, não foram atendidos. Falou sobre a solução para o despejo, cujo novo local deverá ser digno para receber um acervo tão valioso. Diante disto, a Secretaria de Estado de Cultura do DF não teria condições de receber um material de tão alto valor e, nem mesmo a Secretaria de

Estado de Turismo do DF, sugerindo um arquivo provisório e posteriormente um local definitivo. No seu tempo de uso da palavra, o Sr. Miguel de Almeida explanou: “É lamentável que o Sr Roberto Nasser tenha deixado chegar a este ponto, que tenha deixado passar tanto tempo e deixado chegar ao ponto do despejo! Deveria o Sr Roberto Nasser, além da boa disposição dele em cooperar para a busca de um espaço que seja interessante ao Museu e também à Administração, não apenas ao ente privado, ter procurado recursos junto ao Programa de Qualificação de Museus para o Turismo, pois é um programa específico para o tema e, após decorrido tanto tempo, também já poderia ter sido encontrada uma solução junto a este programa do Governo Federal. Em nenhum momento no processo o Curador do Museu do Automóvel demonstra documentação que o caracterize sua proatividade na busca de soluções junto ao citado programa. Há alguns critérios exigidos para a celebração de convênio, claramente pontuados no processo, que até hoje não foram atendidos pela Fundação Memória do Automóvel, mesmo já tendo sido exigidos pela então Assessora Jurídico-Legislativa desde 15 de dezembro de 2010. Ora decorrido todo este tempo, fica notória a morosidade do ente privado em trabalhar em favor da solução possível. Em resumo, o imenso privilégio de se beneficiar um ente privado em detrimento de tantos outros que poderiam gozar do mesmo benefício, fica objetivamente prejudicado pela pouca ação por parte do representante do museu privado. A Secretaria de Estado de Cultura entende a relevância da questão do Museu do Automóvel, mas não a entende como maior do que tantas outras demandas de outras entidades culturais que há muito pleiteiam soluções e espaços e não conseguimos prover, justamente porque o Ministério Público nos interpõe óbices e nos questiona o porquê de se disponibilizar espaços públicos a entes privados. Portanto, a Secretaria de Estado de Cultura trata com toda a prioridade e relevância o tema do Museu do Automóvel, mas não com privilégios diante de outras instituições que também necessitam de ajuda e se mostram mais proativas e bem dispostas que o Curador do Museu do Automóvel. Aproveito para alertar ao Secretário de Estado de Turismo que não celebre mesmo o convênio solicitado, pois o mesmo Ministério Público que hoje nos questiona sobre um local para o Museu do Automóvel, e o Ministério Público não diz em nenhum momento que tem que ser no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, é o mesmo Ministério Público que depois questionará o porquê de tal privilégio a uma instituição privada em detrimento de outras tantas que poderiam ser beneficiadas com o mesmo privilégio. Este mesmo Ministério Público é o que questionará o porquê de se ter destinado um espaço para um museu em um local cuja finalidade é abrigar eventos, desvirtuando assim, sua destinação e sua função orgânica de captar eventos para a cidade e movimentar a cadeia produtiva local a partir de eventos”. O Sr. Delfin Almeida, do BRC&VB, solicitou a palavra e novamente informou que não entendeu o parecer. A Assessora Jurídico da SETUR/DF, Drª Sonia Rodrigues, fez uso da palavra e explicou que deu sugestões dos instrumentos cabíveis para o direcionamento do parecer. O Sr. Delfin Almeida questionou falando que se não temos tranquilidade jurídica não deveria ser discutido o assunto. O Sr. Esio Silva, do SINDEVENTOS, destacou que não existe convênio entre o público e o privado, que o destino do Pavilhão não era esse, questionando os valores do aluguel do espaço que seriam disponibilizados ao museu como cortesia atingindo um montante alto em detrimento de outras instituições públicas ou privadas que poderiam solicitar o mesmo. Além disto, O Sr. Esio reforçou a perda de competitividade que o Turismo de Brasília teria ao se reduzir a capacidade de carga de um espaço como o Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e citou o exemplo do evento que estava sendo montado naquele exato momento no Pavilhão, que era o encontro de mais de 20 mil pastores da Assembleia de Deus do Brasil, um evento enorme que movimenta toda a cadeia produtiva do Turismo: hotéis, restaurantes, lanchonetes, receptivo turístico, locadoras de automóveis, guias etc. e que, provavelmente, não viria para Brasília se o Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade tivesse menos 3.000 lugares para recebimento de público. O Sr. Fernando Chaves, da FETRATUH, solicitou a palavra e informou que tem uma permissão para utilização de um grande espaço no Parque da Cidade e que poderia disponibilizar o espaço para receber o Museu do Automóvel, com a condição de que o restaurante fosse reativado e ele, o Sr Fernando Chaves pudesse explorar o restaurante comercialmente. O Sr. Antônio Apolinário Rebelo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, destacou a importância do museu e os riscos de transferência. E que o governo deveria investir em grandes eventos que acontecem com mais frequência do que a Copa de 2014, como a fórmula 1, optando pela reforma do autódromo ou a construção de um novo. O Conselheiro Apolinário discorreu sobre a crise que a Fórmula 1 passa no recebimento em São Paulo, devido a dificuldades de estrutura e que as outras cidades que manifestaram interesse também não possuem as melhores condições e que Brasília seria uma candidata ser igual para o recebimento deste evento que movimenta milhões em poucos dias no destino receptor. Por aprovação dos Conselheiros a Suplente do Secretário-Executivo, Ariádne Bittencourt, passou a palavra para O Sr. Roberto Nasser, que informou que existem poucos museus públicos no Brasil. Informou que os ingressos eram cobrados meia-entrada de idosos e crianças, pois o museu é totalmente autossustentável e solicitou que o Presidente do CONDETUR/DF desse uma solução para o problema. A Suplente do Secretário-Executivo, Ariádne Bittencourt, falou sobre a finalidade de uso do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e submeteu à aprovação dos Conselheiros o conteúdo da Nota Técnica apresentada e o Parecer Final nela constante que aponta pela não Conveniência e não Oportunidade na proposta de convênio feita pelo Museu do Automóvel para ser recebido no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade. Diante disto, Ariádne Bittencourt perguntou se os Conselheiros aprovavam e pediu que os que não aprovassem levantassem a mão. Como nenhum Conselheiro se manifestou e nem levantou a mão, o conteúdo da Nota Técnica e seu Parecer Final constante no texto da Nota Técnica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Álvaro Milton Lemos reforçou que fosse criada uma comissão para buscar uma melhor

solução para o problema. A Suplente do Secretário-Executivo, Ariádne Bittencourt pediu para os conselheiros que tivessem interesse em formar a comissão, que encaminhassem um email para o Sr Alessandro Gomes. Em seguida o Senhor Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, finalizou o assunto do museu e deu continuidade à reunião e passou ao tópico destinado ao assunto sobre as linhas de crédito para o Turismo a partir do Banco Regional de Brasília - BRB. A Sra Leane Mundim, Diretora de Crédito do BRB, se apresentou e deu uma breve explicação sobre os investimentos que o banco vem fazendo ressaltando a importância da apresentação da proposta, mas que, talvez, uma hora a mais que tivesse aqui não seria tempo suficiente para começar uma discussão, sugerindo que o assunto fosse exposto em outra reunião. Em seguida passou a palavra para o Sr. Marcelo Furlanetto, Superintendente de Produto e Desenvolvimento, responsável pelo crédito de desenvolvimento do FCO e BNDES, o qual informou que a ideia da SETUR/DF é bem vinda pelo Banco que quer colaborar disponibilizando uma equipe técnica para simplificar os procedimentos, deixando mais claro como é a visão do banco para poder atender aos empresários locais. Deixou como sugestão que dentro do cronograma estabelecido seja feita uma pauta para que, previamente possam ser estudados os casos, buscando uma solução em equipe, após a análise, observar por meio das pautas se o objetivo principal foi cumprido, que é o de facilitar o acesso ao crédito, tendo o BRB como parceiro do CONDETUR/DF. A Suplente do Secretário-Executivo, Ariádne Bittencourt, explicou que na agenda previa sugerida foram inseridas todas as entidades do setor privado, e os que tiverem interesse devem confirmar. Sendo muito importante que todos entendam quais as contribuições que podem ser oferecidas e o envio prévio de demandas específicas de cada setor era de fundamental importância. O banco quer conhecer melhor os setores para ajudar todos os projetos de interesse mútuo. A Sra. Beatriz Guimarães, da ABARE, fez a sugestão de ela encaminhar para o grupo o levantamento das demandas e das problemáticas, pois já possui 3 itens que já foram discutidos, fazendo com que a reunião seja mais proveitosa. A Suplente do Secretário-Executivo, Ariádne Bittencourt, agradeceu a presença dos representantes do BRB e passou ao próximo item da pauta explicando sobre os relatórios e resumo dos encaminhamentos elaborados durante as oficinas do CONDETUR/DF, reforçando que cada entidade responsável pela coordenação, tenha a proatividade de executá-las, adequando os novos prazos que se iniciam em abril. Informou que, talvez, seja realizada uma convocação extraordinária demandada pela Sra Beatriz Guimarães para uma apresentação. Ariádne Bittencourt proseguiu informando que a apresentação do “Projeto Hospedagem Alternativa Cama e Café e Camping”, antes de ser lançado na mídia será apresentado aos Conselheiros para que façam suas contribuições, deste modo, dando continuidade ao processo de gestão compartilhada e participativa. Ariádne Bittencourt também trouxe breves esclarecimentos sobre o Observatório do Turismo do Distrito Federal. O Presidente do CONDETUR/DF fez comentários de assuntos diversos, destacando dois grandes eventos importantes que serão realizados: a Fórmula 1 Náutica e o Show da Legião Urbana com a participação ao vivo, por meio de holografia, de Renato Russo, na inauguração do Estádio Nacional de Brasília e também informou que, para a próxima Reunião Ordinária do CONDETUR/DF, há temas muito interessantes a serem explanados pela Subsecretária de Fomento a Eventos Estratégicos, pela Subsecretária de Estruturação e Diversificação da Oferta Turística e pelo Assessor do Gabinete. O Presidente do CONDETUR/DF agradeceu a presença de todos os participantes e, na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, deu por encerrada a Vigésima Sétima Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 18 horas e 5 minutos, da qual lavrei o presente registro em ata, que segue assinada por mim, Geraldo Lima Bentes, que a secretariei e pelo Secretário de Estado de Turismo, Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves que a presidiu.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze, às quinze horas e quarenta minutos na Sala de Reuniões da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, localizado no SDC, lote 05, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Vigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF: O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF; o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF; o senhor Carlos Alberto de Sá, representando a Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, o senhor Newton dos Santos Garcia e a senhora Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF; a senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE; o senhor Delfin Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB; o senhor Francisco Maia Faria, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF – FECOMÉRCIO-DF; o senhor José Sobrinho Barros, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF; o senhor Neio Campos e o senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor João Batista Nogueira, representando o Sindicato das Empresas de Turismo do DF – SINDETUR; o senhor Esio Avante da Silva representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS; o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF; o senhor Leonardo Silveira Hernandez, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF; o senhor José Wilson representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB; a senhora Wa-

nessa Corazza Miguel, representando a Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal – SEE-DF; a senhora Roberta Nobre, representando a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH. Além dos Conselheiros estiveram presentes: a Subsecretária de Fomento a Eventos Estratégicos, senhora Flávia Malkine; a Subsecretária da Unidade de Administração Geral, senhora Jacyra Diniz. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores: Gleison de Oliveira Carvalho (SETUR/DF); Sandra Fernandes (CET/UnB); Bruno Reis (SETUR/DF); Adriana Martins Reis (SETUR/DF); Stéfane Páscoa (SETUR/DF); Silvia de S. Medeiros (SETUR/DF); Eliane do N. Cardoso (SETUR/DF); Cláudia Lourenço Ferreira (SETUR/DF); Carolina Almeida (SETUR/DF); Deniza Gurgel (SETUR/DF) e Sergio da Silva Tatagiba (SETUR/DF). O Senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos à reunião, pediu para a Secretaria-Executiva do Conselho que providenciasse a garagem da ala norte para os Conselheiros nos dias de reunião, comentou sobre os grandes eventos que estão sendo realizados no CCUG e, após a verificação de quorum, deu início à 28ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF. Seguindo a pauta indicada, passou à aprovação da ATA da 27ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF, a qual foi aprovada por todos. Fez breves comentários sobre a pauta da reunião que seguiria a ordem da apresentação do Projeto Hospedagem Alternativa – Cama e Café e Camping, seguida da apresentação dos dados do Observatório do Turismo, a apresentação da ABARE e, por fim, a apresentação da Subsecretaria de Fomento a Eventos Estratégicos – SUFE. Em seguida passou a palavra à Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, Ariádne Bittencourt, que apresentou a estrutura do Programa de Hospedagem Alternativa – Cama e Café e Camping, que será implementado no DF. Destacou os requisitos imprescindíveis para o prestador de serviço do Programa de Hospedagem Alternativa, que são: ser proprietário e morador do imóvel, só pode alugar até três unidades habitacionais, devem ser oferecidos os serviços de café da manhã e limpeza do ambiente. Em seguida apresentou a essência do Programa que trata da boa hospitalidade aos visitantes. Apresentou a estratégia de implantação do programa, que foi dividido em duas fases: na 1ª fase foram escolhidas 9 Regiões Administrativas – RAs, que têm as características de boa localização, fácil acesso, proximidade aos principais atrativos e segurança; na 2ª fase do Programa serão contempladas as RAs com o fluxo potencial de visitação turística. O objetivo geral do Programa é a expansão da oferta de alojamentos, de forma sustentável e que envolva a comunidade local. Ariádne informou que, após a apresentação, os slides serão encaminhados aos Conselheiros. Newton Garcia, representante da Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF, fez a observação de que o tema cama e café, já havia sido discutido há mais ou menos três anos no CET/UnB, ressaltando que dentro da ADVB pode ser trabalhado o Turismo e alguns materiais em parceria com a SETUR/DF. Apresentou como exemplo o Projeto Cama e Café da África do Sul, no qual observou-se que foge dos critérios de classificação apresentados convencionalmente. Em seguida, falou da parceria com a Secretaria na realização da pesquisa da receptividade do turista. Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, sugeriu que a pesquisa fosse realizada em um dos grandes eventos que será realizado em Brasília como a Fórmula 1 Náutica ou a abertura dos jogos da Copa das Confederações. José Sobrinho Barros, representante do Serviço Brasileiro de Apoio aos Micros e Pequenas Empresas- SEBRAE/DF, questionou o fato do Turismo Rural não ter sido incluso no Programa de Hospedagem Alternativa, defendendo que as unidades rurais possuem melhores acomodações e, fez a observação que entre as RAs (Regiões Administrativas) apresentadas para implementação do projeto não constam algumas cidades satélite como a Ceilândia. Sugeriu também que os hóspedes ficassem mais longe dos centros dos eventos, fazendo com que as chances de circulação dos turistas sejam maiores. Alertou ainda sobre a questão da capacitação e comentou sobre o programa criado pelo SEBRAE com o nome “Prazer em Receber”, que visa qualificar o prestador de serviço quanto à hospitalidade e o curso de língua estrangeira. Ariádne Bittencourt solicitou a palavra e informou que o Turismo Rural não foi esquecido e que ele está inserido nas RAs, pois o objetivo é se trabalhar o Programa 100% no DF, para atender as demandas dos próximos grandes eventos, não apenas em algumas áreas, o que se fez foi definir as prioridades para a implantação e execução de pilotos, mas o Programa Hospedagem Alternativa abrange todo o Distrito Federal. Esclareceu ainda que as localidades escolhidas para se implementar o Programa no primeiro momento foram com foco no fácil acesso, atratividade, deslocamento e segurança. As escolhidas para o segundo momento, possuem um potencial de visitação bastante elevado. Destacou a importância de o cronograma ser executado e posteriormente, após os resultados, incluir um terceiro ponto no qual as demais RAs fossem incluídas. Neio Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB, perguntou quais são os critérios de elegibilidade das casas, quem poderá participar do programa? Em seguida, fez uso da palavra, o senhor Ézio Avante da Silva, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS, perguntou sobre a questão da segurança. A senhora Ariádne Bittencourt respondeu que será feito um pré-cadastramento, onde serão levantadas informações da pessoa física e um formulário com as condições mínimas estipuladas pelo Ministério do Turismo que devem ser atendidas pela unidade candidata ao Programa de Hospedagem Alternativa e, caso não atenda aos requisitos, deve ser regularizada. Em seguida o Senhor José Sobrinho Barros destacou que as poucas vagas ofertadas para o Programa podem ser facilmente preenchidas só no plano piloto, devido às brigas das pousadas que houve no passado. Ressaltou que, antes de tudo, deveria ser estabelecido qual é o fim social do programa, devendo ser atendidas as regiões mais necessitadas, pois, até então, não conseguiu identificar o fim social do programa, apenas o fim econômico. Levantou a questão de que se for trabalhar a segurança e mobilidade, o melhor seria a descentra-

lização. Com a palavra, Ariádne Bittencourt informou que o quantitativo de vagas do Programa foi proposital, visto que a quantidade demandada deriva de estudo/análise que entendeu quais as melhores áreas para receber o Programa (1ª etapa). Afirmou também que os benefícios sociais do programa são imediatos tais como: a diversificação e aumento do número de leitos no Distrito Federal; sustentabilidade dos meios de hospedagem do Distrito Federal; conscientização da comunidade local sobre a importância da formalização da atividade de hospedagem alternativa e sua viabilidade financeira quando bem administrada; sustentabilidade econômica e fomento; maior intercâmbio cultural entre turistas e anfitriões; melhoria na humanização da hospitalidade de Brasília; melhoria da imagem de acolhimento da cidade de Brasília; apoio a obtenção de dados e pesquisas de fluxo de turismo, pesquisas socioculturais e socioeconômicas e trabalhos correlatos; geração de emprego e maior distribuição de renda para as famílias e comunidades locais; aumento de arrecadação de divisas para o Estado, desenvolvendo o Turismo, de forma que impacta diretamente os moradores. Ariádne esclareceu que a principal preocupação ao não se abrir muitas vagas é para que o Programa não se desvie de um dos seus propósitos, que o de ser sustentável. Ariádne aproveitou para sugerir que o SEBRAE ajudasse no desenho e informou que os prestadores de serviços terão que se pré-cadastrar via site da SETUR/DF. Newton Garcia, representante da Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF, comentou sobre a importância da divulgação do Programa Hospedagem Alternativa de forma que as pessoas não o confundam com as questões das pousadas na W3 Sul, ressaltando que as informações, quando forem passadas para a mídia, devem ser bastante transparentes, para que as pessoas não façam confusão. Ariádne Bittencourt alertou que as pousadas não devem ser confundidas com o Programa, reforçando que o projeto não é pousada, caso as pousadas queiram participar do programa, devem obedecer aos critérios legais, pois qualquer situação que fuja aos quesitos do Programa não é considerada Cama e Café. Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, reforçou que não há a intenção de transformar o projeto em associações de pousadas, que a área da W3 é uma área residencial, não devendo-se desvirtuar a função do Programa de Hospedagem Alternativa Cama e Café. Newton Garcia retomou o tema rural e sugeriu que não fosse usado o termo “Pousada Rural” e sim “Propriedade Rural”, para não confundir. José Sobrinho Barros comentou que, quando se fala em propriedade rural, se imagina que o próprio acolhimento já está propício a este segmento, dando o exemplo de quem tem sua propriedade rural de dez, oito quartos e tem disponíveis três quartos para alugar. Ressaltando que não se refere a pousada, que é outro sistema. Neio Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB destacou sua preocupação em relação aos critérios não estarem bem esclarecidos, podendo ser confundidos com as pousadas, como a própria discussão que fez gerar dúvidas entre os Conselheiros. José Sobrinho Barros concordou com a fala do Conselheiro Newton e comentou que, na memória dos brasilienses, a questão das pousadas da W3 está muito recente, que para se fazer confusão com o Programa Hospedagem Alternativa é muito rápido e isso poderia matar o nascimento do projeto. Também comentou sobre as RAs que serão beneficiadas e as que não serão, visto que isto causaria um desgaste, por que uma pode e a outra não? Chamando a atenção para que, no desenho do Programa, o item critérios de elegibilidade e os porquês de se trabalhar com essa meta de segurança sejam muito bem definidos e explicados. Por fim, concordou que o programa está começando e que deve ser muito bem trabalhada a informação. Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, comentou que as pessoas que ficarem de fora vão para a informalidade e fazer de qualquer jeito, uma experiência que todo mundo cita e que extrapolou e muito, foi a do Rio Grande do Sul, o número de pessoas que se preparou e se formalizou foi muito alto, de forma que hoje não há mercado para todos e muitos estão com a sensação de decepção. Geraldo destacou que a eleição é uma coisa difícil e lançou uma pergunta aos Conselheiros: “como deve ser solucionado?” Ariádne Bittencourt informou que todas as sugestões serão incorporadas no processo e que vai encaminhar, via email, o Programa e que, se sentirem alguma outra necessidade, fica registrada a aprovação dos Conselheiros ao Programa e ratificou que suas contribuições serão consideradas. O Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, agradeceu pela colaboração de todos que deram opinião sobre o Programa e deu início ao segundo tópico da reunião, o andamento do Observatório do Turismo do Distrito Federal – OTDF. Luís Otávio Rocha Neves fixou um horário para que a reunião seja finalizada com o intuito que as pessoas não saíssem sem a reunião ter acabado. Ariádne Bittencourt fez uma breve apresentação do Observatório do Turismo do Distrito Federal – OTDF, destacando que é uma ferramenta importante de gestão em sua totalidade compreendendo os seguintes produtos que já foram entregues: Estudos Econômicos, Análise Setorial, Análise Macroambiental, Pesquisa de Qualificação, Pesquisa do Perfil e Satisfação do Turista, Inventário Da Oferta Turística. Neio Campos, representando o CET/UnB, falou sobre a importância do compartilhamento de informações e que esta só e boa quando serve também para o setor que está contribuindo com sua atividade. Neio ressaltou que a SETUR/DF teve um ganho no sentido da institucionalização desse instrumento e disse: “Aqui entra uma parte que é crucial na metodologia do OTDF, que é o compartilhamento das informações”. Sandra Fernandes, representante do CET/UnB, fez a apresentação do Sistema Informatizado de Dados – SID, sendo este um sistema que já cumpriu sua demanda e ressaltou a importância do compartilhamento das informações. Ariádne Bittencourt explicou que esse desenho apresentado é para entender que o OTDF nasceu e há vários produtos entregues e, este ano é o prazo para sua finalização. Em seguida, Luís Otávio Rocha Neves perguntou à senhora Beatriz Guimarães Borges, representante da Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – ABARE, se ela queria fazer sua apresentação. Beatriz Guimarães Borges informou sobre a ferramenta que estão querendo desenvolver, a qual visa atender ao turista independente de qual seg-

mento do trade esteja sendo beneficiado. Esclareceu que será um aplicativo com informações e telefone, por meio do qual o turista pode fazer consultas. Comentou que havia conversado com o ex-presidente do Convention & Visitors Bureau, que mencionou que uma ferramenta parecida estava sendo criada em parceria com o SEBRAE, por este motivo, Beatriz optou por conhecer melhor a ferramenta que está sendo desenvolvida para, só então, compartilhar o projeto de modo a otimizar uma única ferramenta e destacou que o importante é que a ferramenta atenda aos turistas. Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB, manifestou-se informando que não tinha o conhecimento sobre o assunto, o que fora realizado em parceria com o SEBRAE foi um portal do BRC&VB, mas que não tinha o objetivo de ferramenta de pesquisa, destacou que o atendimento ao turista está com o foco muito distante do que o Convention espera. Renovou o convite para conversar com ABARE para esclarecimentos. O Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, comentou sobre o aplicativo que a SUDECO está fazendo, que se chama “Brasil Central Tour” e informou que há um portal e que nesse portal podem ser inseridas mais informações. Em seguida, o Presidente do CONDETUR/DF passou a palavra à Subsecretária de Fomento a Eventos Estratégicos- SUFE, a senhora Flávia Malkine, a qual fez uma apresentação da SUFE e sua estrutura, definição dos eventos estratégicos e o planejamento 2013 para o primeiro semestre. Por fim, colocou a Subsecretaria à disposição de todos os Conselheiros para que, juntos, possam realizar parcerias. Leonardo Silveira Hernandez, Subsecretário de Fomento, representante da Secretaria de Cultura, saudou a Sra. Flávia Malkine, louvando a iniciativa da SUFE/SETUR, comentando que hoje se pode discutir a questão do fomento. Aproveitou para informar que a Secretaria de Cultura está fazendo o projeto de visita guiada, para o qual foi feito o edital convocando grupos de teatro para apresentar a visita guiada no formato de dramaturgia, contando as histórias do Catetinho e outros três pontos turísticos da cidade. Em seguida, Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF elogiou as iniciativas e o apoio da Subsecretária Flávia Malkine, falando sobre os beneficiários do Turismo, que não são contribuintes, e também lembrou que, há alguns anos, o CONDETUR era o meio pelo qual eram captados eventos de fora do DF. Cláudia Maldonado pediu a criação da Câmara Temática para Captação de Recursos para Projetos que Tenham a Chancela do CONDETUR/DF, informando que encaminharia via email uma solicitação formal. Em seguida, Ariadne Bittencourt fez uso da palavra e lembrou que todas as demandas que foram pontuadas no planejamento estratégico devem ser executadas em parceria com os Conselheiros, mas que pode ser convocada uma reunião com a Câmara Temática para ver a questão da captação de recursos por particulares. Em seguida, Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF, informou que a Confederação Nacional da Agricultura – CNA vai realizar a 1ª edição do evento “Jogos Rurais”, o qual terá temáticas de outros estados. Informou que o evento já possui recursos para realização e sugeriu que ele fosse sediado em Brasília. Sugeriu também uma reunião com a organização entre a CNA e o Secretário de Turismo. Em seguida, o Secretário de Estado de Turismo, Luís Otávio Rocha Neves, se prontificou a recebê-los. Luís Otávio Rocha Neves passou aos Assuntos Gerais e mencionou a baixa do ICMS do combustível para aviação e destacou que isto fará com que mais aviões façam escalas em Brasília e, por consequência, haverá um aumento considerável do tráfego aéreo na Capital Federal, o que sempre redundará em maior tráfego de visitantes na cidade. Luís Otávio aproveitou para comentar sobre a apresentação que o Presidente da Inframerica fez sobre o projeto de como será o novo Aeroporto de Brasília em 2035. Em seguida, o Luís Otávio passou a palavra para a Subsecretária Meyre France, da Subsecretaria de Estruturação e Diversificação da Oferta Turística – SUEDOT. Com a palavra, Meyre France pediu que os Conselheiros respondessem por e-mail a solicitação do ofício que foi encaminhado ao trade com os cursos oferecidos pelo PRONATEC, para que os cursos possam ser iniciados. Em seguida, o senhor Helio Matsuoka informou que amanhã será lançado o Programa Viaja Brasil, o qual está sendo iniciado por Brasília com uma solenidade no Palácio do Buriti, às 11:00h, com alunos da 9ª série do Ensino Médio, que farão o roteiro cívico em Brasília. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB comentou que no mês de abril, o SEBRAE e a SETUR/DF fizeram um movimento para o trade ir à World Travel Market – WTM, mas que não houve êxito em montar um grupo. Informou que já enviou para Flávia Malkine a feira da Event Business Show - EBS para que possa mobilizar todas as entidades, dando como sugestão a parceria do SEBRAE e a SETUR/DF para que enviem um grupo. Luís Otávio Rocha Neves informou que foi organizada uma missão para a Alemanha, para a cidade de Frankfurt e Hannover, de 18 a 26 de maio, e ainda possui três vagas. Beatriz Guimarães fez uso da palavra e reforçou o convite do senhor Helio Matsuoka, agradeceu a toda equipe da SETUR/DF pelas iniciativas e os trabalhos e deixou registrado que, para a WTM, foi solicitada uma missão para a SETUR/DF, a qual prontamente encaminhou um ofício para o SEBRAE, o que permitiu que a ABARE fosse com mais 5 empresários. Ariadne Bittencourt fez uso da palavra e respondeu ao questionamento do Conselheiro Delfim sobre o encaminhamento da missão WTM, para o que foi feita uma mobilização de todos os Subsecretários, na qual todos entenderam que o mercado trabalha com negócios que geram lucros, desta forma é necessário mobilizar o Convention, que precisa exercer um papel proativo para que traga outras pessoas em ações como esta e que as ações sejam realizadas de forma cooperativa. Solicitou que cada entidade responda o programa que envolve as estratégias do plano de desenvolvimento do Brasil Central para poder encaminhar alguma ação que possa ser desenvolvida, para apresentação de resultados do SEBRAE. Em seguida o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, encerrou a reunião convidando a todos para a inauguração da exposição Patrimônios do Brasil, promovida pela UNESCO, hoje às 19 horas no Panteão da Pátria Tancredo Neves. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, deu por encerrada a Vigésima Oitava Reunião Or-

dinária do CONDETUR/DF às 17 horas e 53 minutos, da qual lavrei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, Geraldo Lima Bentes, que a secretariei e pelo Secretário de Estado de Turismo, Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 08/2013 – CONPLAN

111ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 390.000.167/2013. Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap. Assunto: Alteração de área – Setor de Múltiplas Áreas Sul. Conselheiro Relator: Altino José da Silva Filho

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2013, decide: 1- Aprovar, por unanimidade relato e voto, na forma apresentada pelo Conselheiro relator, com as informações propostas pelo Conselheiro Alberto Alves de Farias. CRISTIANE BATTISTON, RAFAEL OLIVEIRA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, CLARISSA REIS IANNINI, BENNY SCHVARSBURG, SALVIANO GUIMARÃES, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, ALBERTO ALVES DE FARIA, REGINA MARIA AMARAL, ANDREO ZAMENHOFL, RICARDO VALE DA SILVA, PAULO HENRIQUE PARANHOS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO.

Brasília/DF, 13 de junho de 2013.

GERALDO MAGELA

Presidente Substituto

DECISÃO Nº 09/2013 – CONPLAN

111ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 390.000.060/2009. Interessado: UGP/SEDUMA. Assunto: Criação de área para novo aterro sanitário.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2013, decide: 1- Aprovar retificação da Decisão nº 03/2010 em que aprova a proposta urbanística de parcelamento da Complementação da ADE Oeste – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF na Região Administrativa de Samambaia RA XII, com o número de matrícula imobiliária 216.235 – Terracap, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/2009 e no memorial descritivo MDE 002/2009, constantes no Processo nº 390.000.060/2009, por atender as normas vigentes e aos estudos realizados. CRISTIANE BATTISTON, RAFAEL OLIVEIRA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, CLARISSA REIS IANNINI, BENNY SCHVARSBURG, SALVIANO GUIMARÃES, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, ALBERTO ALVES DE FARIA, REGINA MARIA AMARAL, ANDREO ZAMENHOFL, RICARDO VALE DA SILVA, PAULO HENRIQUE PARANHOS, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO.

Brasília/DF, 13 de junho de 2013.

GERALDO MAGELA

Presidente Substituto

ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 110ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Presidente Substituto do CONPLAN, Presidente Substituto Rafael Carlos de Oliveira, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Aprovação das atas concernentes à 103ª e 109ª Reuniões Ordinárias e 28ª Reunião Extraordinária. 2) Apresentação: 2.1) Processo 390.000.080/2012. 2.2) Processo 141.003.194/2008. 4) Assuntos Gerais. 5) Encerramento. Depois de verificado o quórum, foram colocadas em apreciação e aprovadas as atas da 103ª e da 109ª Reunião Ordinária e a 28ª Reunião Extraordinária do CONPLAN e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 2.1) Processo 390.000.080/2012. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta, processo 390.000.080/2012, interessado: Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo, assunto: Regularização Fundiária do Imóvel na SGAN Quadra 604, módulo C, relator substituto: conselheiro suplente José Delvinei Luiz dos Santos (Secretaria de Estado de Cultura), substituindo o relator indicado inicialmente o Conselheiro Titular da Secretaria de Estado da Cultura Hamilton Pereira da Silva. Antes de ler o seu parecer, o Conselheiro José Delvinei justificou a ausência

do secretário de Cultura do Distrito Federal, Hamilton Pereira da Silva, e informou que o enviou este relato para prévia apreciação. Em seguida, o Conselheiro José Delvinei Luiz dos Santos deu prosseguimento à leitura do seu parecer que trata sobre a regularização de posse do imóvel público consistente no conjunto C, da SGAN 604, pela Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo, entidade privada sem fins lucrativos, constituída na forma de associação e funciona no referido endereço desde 1982. O módulo C foi definido e registrado em cartório competente em 29 de julho de 1970, sendo suas dimensões de 50 por 180 metros, o equivalente a nove mil metros quadrados destinados para área do Governo do Distrito Federal para esporte. Posteriormente, o Ofício nº 310.000.163/2002 do gabinete da SEDHAB, de 30 de janeiro de 2012, definiu novas normas para todos os lotes da SGAS e SGAN. Este ofício informa à administração de Brasília, que a SEDHAB estava procedendo à elaboração de projeto urbanístico de desmembramento do imóvel em duas partes distintas, de quatro mil e quinhentos metros quadrados cada. Atualmente, a divisão está desigual, sendo 1.446,50 metros quadrados ocupados pela Escola Vivendo e Aprendendo e o restante pelo Clube Unidade de Vizinhança. Conforme consta no despacho de 31 de outubro de 2012, da Dipre/Suplan, folha 69 a 74, o Clube Unidade de Vizinhança e a Escola Vivendo e Aprendendo têm inadequações quanto às normas relativas à construção e ocupação do terreno. Após aprovação da regularização fundiária conforme o projeto proposto, as duas instituições referidas poderão se adequar às normas vigentes. Como embasamento do seu parecer, o Conselheiro José Delvinei Luiz dos Santos citou várias ações favoráveis à regularização deste módulo, como a Lei Distrital nº 4968 de 21 de novembro de 2012, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regularização fundiária de unidades imobiliárias ocupadas por associações ou entidades sem fins lucrativos. Afirmou que ver nessa lei a possibilidade de regularizar alguns casos históricos em Brasília. Ressaltou também que o projeto urbanístico 21/2002 respeita os limites originais do módulo C da Quadra 604 da SGAN e que essa divisão é a única hipótese de desmembramento possível em conformidade com os parâmetros urbanísticos e de conservação. Depois, passou para o voto: (Em face do exposto e considerando a relevância e a excelência dos serviços educacionais prestados a mais de 30 anos pela Escola Vivendo e Aprendendo e sua importância para a comunidade de Brasília, considerando que a sessão de uso do terreno para a Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo está em consonância com a NGB 1 de 1986, conforme o despacho de 31 de outubro de 2002, assinado pelo diretor da SUPLAN, Graco Melo Santos, considerando ainda a necessidade de viabilizar a aplicação da política fundiária do Distrito Federal quanto à ocupação dos bens públicos de forma a priorizar atividades destinadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e, finalmente, considerando que a divisão do lote C, da SGAN 604 vai equalizar o direito de ocupação de ambas as instituições lá localizadas e que essa divisão na forma proposta é a única solução adequada à norma urbanística vigente, voto pela aprovação do projeto de urbanismo, a URB 21/2012, relativo ao módulo C, da Quadra 604, da SGAN). Preocupado com as possíveis melhorias feitas pelo clube, o Conselheiro Flávio Correia Sousa (CREA) solicitou os seguintes esclarecimentos: há quanto tempo o Clube de Unidade Vizinhança está naquela área? Tem algum processo que trata sobre o mesmo assunto por solicitação do Clube Unidade de Vizinhança? Algum momento dentro do processo, o Clube Unidade de Vizinhança foi ouvido ou foi solicitado para fazer esclarecimento? O Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que a competência desse Conselho é se apegar às questões meramente urbanísticas ou aquilo que ele tem competência para poder decidir. Explicou também que tanto o clube como a escola ocupam, irregularmente, uma área que é pública e possuem uma série de construções irregulares. Disse ainda que, no processo de regularização, o clube foi consultado e não se manifestou. O Conselheiro Flávio Correia Sousa (CREA) lembrou que o clube podia, da mesma forma que a escola se manifestou, ter se manifestado também já que ele ocupa uma grande área. O Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira disse também que esse empate entre a Escola Vivendo e Aprendendo e Unidade Vizinhança Asa Norte já é uma demanda judicializada. Informou que o juiz já solicitou ambas as partes para que providenciem a regularização porque a ocupação é irregular e nenhuma das duas entidades tem documento da administração pública válido ou que valide a ocupação nessa unidade imobiliária que pertence a RA-I. Logo após, o Conselheiro Benny Schvarsberg (Universidade de Brasília) observou que, embora o Clube da Vizinhança da Asa Norte não esteja localizado nas Entrepraças ou no Setor de Clubes Esportivos, o plano de preservação urbanístico dar a ideia de que as Quadras 600 poderá ter a destinação de atividades esportivas, recreativas e etc. Solicitou o esclarecimento sobre a regra do parâmetro urbanístico de ocupação para aquela área caso seja revogada a NGB com o PPCUB. O Conselheiro Graco Melo Santos (Assessor Especial do Gabinete da SEDHAB) explicou que todos os lotes deixam de valer após publicação do PPCUB caso conste no plano. Em seguida, o Conselheiro Salviano Antônio Guimarães Borges (CODEPLAN) questionou se o PPCUB já foi aprovado e, como o Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que plano de preservação foi retirado pelo governador da Câmara Legislativa e se encontra no Palácio do Buriti, lembrou que vale a norma vigente. Como o que está em vigência é a NGB 01, o Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira sugeriu que fosse feita uma referência à NGB 01 de maneira expressa ao parecer do relator. Posteriormente, a Conselheira Maria Silvia Rossi (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) pediu um esclarecimento sobre o que é previsto na NGB atual para o lote. A Conselheira Rejane Young (Diretora da Dipre) esclareceu que as normas de uso das áreas tombadas foram todas transcritas para planilhas de preservação e o plano de preservação autoriza o desmembramento de lotes em algumas áreas, uma delas é o setor de grandes áreas, e os parâmetros continuam sendo os mesmos. O Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira frisou que a escola e o clube terão um tempo para se adequar às normas vigentes em relação às ocupações existentes em áreas públicas. Em seguida, o Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira colocou em votação o processo 390.000.080/2012, que foi aprovado por unanimidade pelo pleno. 2.2) Processo 141.003.194/2008. Depois, passou-se para o segundo ponto a ser regulamentado, Processo número 141.003.194/2008, interessado: Palácio do Planalto, o assunto:

aprovação de projeto, conselheiro relator: Maurício Canovas Segura. O Conselheiro Maurício Canovas Segura (Secretaria de Estados de Obras) explicou que o processo trata de uma alteração de um projeto já aprovado de reforma do Palácio do Planalto, no que tange a guarita oeste do Palácio do Planalto. A modificação é criar uma cobertura sobre a via de acesso ao estacionamento dando maior conforto aos visitantes e aos funcionários. Após, passou para o voto: (Diante dos pareceres favoráveis dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio e levando-se em conta que o atual projeto em muito melhora as condições de funcionalidade, pois permite uma proteção física aos funcionários e aos visitantes no momento de identificação no acesso ao estacionamento do palácio, voto favoravelmente pela aprovação do projeto de modificação hora apresentado, com a recomendação de que o mesmo seja implantado com a maior brevidade possível, para que seja retirada a estrutura de lona hoje existente, que no meu entender não é compatível com a importância e monumentalidade do local). Na sequência, o Conselheiro Benny Schvarsberg (Universidade de Brasília) revelou o seu estranhamento em relação a um tema dessa natureza ocupar a pauta do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. O Conselheiro Maurício Canovas Segura (Secretaria de Estados de Obras) esclareceu que, embora também tenha estranhado, essa passagem pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, pela Secretaria de Cultura e também pelo CONPLAN é prevista em lei. Em seguida, o Conselheiro Graco Melo Santos (Assessor Especial do Gabinete da SEDHAB) concluiu dizendo que alguns edifícios com valor histórico e cultural são tão importantes que qualquer modificação precisa passar pela aprovação do CONPLAN. Não é a revelia do gestor, é proteção. Depois, o Conselheiro Flávio Correia Sousa (CREA) questionou se essa modificação não causa interferência entre as guaritas. O Conselheiro Maurício Canovas Segura (Secretaria de Estados de Obras) explicou que as guaritas são muito distantes e tem toda a condição de não ficar identificada a diferença entre uma e outra. Posteriormente, o Conselheiro José Delvinei Luiz dos Santos (Secretaria de Estado de Cultura) acrescentou que o formato é diferenciado, mas não fere o tombamento do IPHAN nesse caso. Na sequência, o Conselheiro Salviano Antônio Guimarães Borges (CODEPLAN) sugeriu que fossem mostradas imagens de todos os projetos apresentados já que a linguagem dos arquitetos é gráfica e visual. Logo após, passou-se a votação deste processo 141.003.194/2008 que foi aprovado por unanimidade. 4) Assuntos Gerais. Antes de passar para o Item Assuntos Gerais, o Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira solicitou aos demais conselheiros que, antes de se ausentarem, assinassem a última decisão e as atas que estão circulando pela mesa para rubrica e assinatura. Em seguida, a Conselheira Junia Maria Bittencourt (Representante da Sociedade Civil) pediu esclarecimento e informação de como ficará a composição do Conselho com a decisão do Ministério Público em caráter liminar que proíbe o Governador de nomear e também de estender os mandatos dos atuais representantes da sociedade civil. Registrou o seu manifesto de repúdio a essa decisão, segundo ela, inconveniente, impertinente e imprudente e disse que a sociedade civil se sente lesada e discriminalizada nesse sentido. Afirmou que essa é uma questão que precisa ser debatida amplamente, porque fere o Decreto, o Estatuto das Cidades e o próprio Regimento Interno e achou que essa decisão foi tratada de maneira muito tranquila por parte do governo. Explicou que a representação da sociedade civil é simplesmente por estar envolvida na questão urbana e representa a opinião de quem usa, preserva e quer bem à cidade como um todo. Em relação ao possível entendimento do MP de que haveria uma indicação política por parte do Governador para a composição desse Conselho, ressaltou que são pessoas atuantes como representantes de vários segmentos e envolvidos com a questão de habitação, moradia, planejamento e não estão envolvidas com questão estritamente política. Depois, o Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que não houve, em momento nenhum, por parte do governo, uma aceitação daquilo que o Ministério Público ofereceu na sua ação e nem a decisão em primeira instância do juiz. Como fundamento, disse que o Governo está tomando providências. No entanto, ainda não logrou êxito em nenhum dos recursos. Ratificando a fala do presidente interino, a Conselheira Clarissa Reis Iannini (Procuradoria Geral do Distrito Federal) informou que o agravo de instrumento inicialmente interposto contra a decisão do juiz de primeiro grau, que impediu novas nomeações e as prorrogações do mandato, vai ser levado a julgamento, provavelmente em breve. Por último, ressaltou que o trabalho vem sendo feito com muito empenho. Agora, o convencimento escapa do controle. O Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira lembrou ainda que o Conselho depende de quórum mínimo da composição para funcionar e que, independente da decisão judicial, o Conselho continuará funcionando porque tem mandatos de Conselheiros de Sociedade Civil que se iniciaram no ano de 2012 e vão até o ano de 2014. Segundo o presidente interino, essa questão judicial precisa ser definida para que possam ser recompostas aquelas cadeiras da sociedade civil que hoje se encontram vagas. Por fim, a Conselheira Junia Maria Bittencourt (Representante da Sociedade Civil) lembrou ainda que é um problema muito sério, porque o Conselho está sendo paralisado por uma decisão judicial e um Conselho onde a maioria será só governo trará ainda mais questionamentos, inclusive pelo Ministério Público. Após, a Conselheira Maria Silvia Rossi (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) solicitou que um dos pontos de pauta das próximas reuniões, a critério da disponibilidade de agenda, fosse a apresentação dos trabalhos do zoneamento ecológico econômico que finalizou a etapa em dezembro do ano passado. Disse ser importante que não venha um pacote pronto do qual ninguém teve acesso antes, mesmo todos os produtos estando no site, e é preciso acompanhar as contribuições vindas pelos conselheiros, e que elas possam chegar a tempo de compor o desenho final. Em seguida, o Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira (Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano) disse que a Secretaria Executiva vai fazer a anotação da solicitação de pauta para ser considerada na próxima Reunião Ordinária. Logo após, o Conselheiro Flávio Correia Sousa (CREA) pediu esclarecimento sobre PPCUB no sentido de saber se esse plano voltará ao CONPLAN caso haja modificações. Pediu esclarecimentos também sobre o contrato da Jurong. O Presidente interino Rafael Carlos de Oliveira (Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano) esclareceu que a retirada do plano de preservação se deu estritamente por motivos políticos, não por motivos técnicos, e não há perspectiva da SEDHAB e nem é a indicação do Governador que se reabra o debate em torno desses instrumentos. Disse ainda que

tem uma reunião marcada com o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Wasny de Roure, para poder tratar do retorno desses dois projetos. Quanto ao contrato da Jurong, informou que o secretário chefe da assessoria internacional do Governador, que está à frente desse contrato, estaria presente na Reunião Ordinária, inicialmente programada para a quinta-feira passada, só que com a mudança de data não pode comparecer. Há possibilidade de trazê-lo na próxima Reunião Ordinária, que está marcada para a última quinta-feira desse mês. Antes de declarar encerrada a Reunião, convocou os membros para participar da Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal, no dia 6 de maio, onde será apreciado o Processo nº 141.003.383/2007, que se refere à aprovação de edificação no Setor de Recreação Pública Norte, e abriu vistas coletivas a esse processo. 5) Encerramento. Sem mais assuntos a serem tratados, declarou encerrada a 110ª Reunião Ordinária do CONPLAN desejando um bom feriado pelo dia do Trabalhador e uma ótima semana.

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente em Substituição

FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MARIA OLÍMPIA COSTA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, SÉRGIO TORRES SANTOS, MARA VIEGAS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, SALVIANO ANTÔNIO G BORGES, BENNY SCHVARBERG, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, ADALTO ELIAS SERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, JUNIA MARIA BITTENCOURT, CLARISSA REIS IANNINI.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0025/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.042/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1.633/2011. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.055/2012-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para comparecimento ao IBRAM num prazo de 03 (três) dias, a fim de se adequar à legislação ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0029/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.160/2010. Autuado (a): CARLOS MESSIAS CASTRO PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 567/2010. Decisão: NÃO CONHECER ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.184/2011-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA para apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD, no prazo de 30 dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0030/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.015/2011. Autuado (a): BFM CHOPPERIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1.710/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.140/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA a resolver o problema de emissões sonoras no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0031/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.889/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL. Objeto: Auto de Infração nº 1851/2012. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.225/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de EMBARGO DE OBRA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0032/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.718/2011. Autuado (a): CARLOS MESSIAS CASTRO PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1131/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.085/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de EMBARGO das obras de construção de muro e ADVERTÊNCIA a desocupar a Área de Preservação Permanente - APP. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0033/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.276/2012. Autuado (a): QUATTOR ACADEMIA SAÚDE E BELEZA LTDA.. Objeto: Auto de Infração nº 1282/2012/2012. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e con-

firmar a Decisão nº 200.000.175/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e INTERDIÇÃO das emissões sonoras ao vivo ou mecânicas. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c, artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 21.208 – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL-IBRAM

UG: 280.208 – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL-IBRAM

PARA UO: 09.126 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY RA XXIV

UG: 190.126 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY RA XXIV

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.5183.5121 – REVITALIZAÇÃO DE PAQUES – REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ÁGUAS CLARAS E DO PAQUE ECOLÓGICO DO PARK WAY

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	100	500.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a Executar Obra de Urbanização Localizada na Quadra 14 do Park Way, na Unidade de Conservação APA Gama Cabeça do Veado, objeto do Processo nº 305.000.045/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

U. O Cedente

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

Administrador Regional

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 12 DE JUNHO DE 2013. (*)

Disciplina a aplicação das sanções previstas na Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº 34.432, de 10 de junho de 2013 pelos Auditores e Auditores Fiscais da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e os Fiscais da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal lotados na Agência de Fiscalização do Distrito Federal. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V e VI do Art. 3º e incisos II e IV do Art. 5º, e em conformidade com o Art. 2º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal na Copa das Confederações da FIFA 2013, na Copa do Mundo 2014 e demais eventos a elas relacionados.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o cumprimento das penalidades aplicadas decorrentes do poder de polícia administrativa, RESOLVE: estabelecer os seguintes procedimentos:

Art. 1º A efetivação das penalidades de multa, retenção e apreensão decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, serão executadas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 12.663, de 05 de junho de 2013, Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº 34.432, de 10 de junho de 2013 e os princípios da celeridade, da supremacia do interesse público sobre o privado, do direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º As infrações e penalidades para Copa das Confederações da FIFA 2013, Copa do Mundo 2014 e demais eventos a elas relacionados são as discriminadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Não sendo possível o enquadramento em item específico da tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa, este será feito de acordo com o item que guardar maior pertinência.

§ 2º Enquadrando-se em mais de um dos itens especificados na tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa, será utilizado, para efeito de aplicação da multa, aquele item que conduzir ao maior valor.

Art. 3º O uso por pessoa, individualmente, de qualquer marca sem intuito institucional de promoção ou divulgação não constitui infração tratada por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. CLÁUDIA VIRGÍNIA RODRIGUES PEREIRA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana, JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

ANEXO I

Item	Infrações	Dispositivos infringidos: Lei 5.104/2013	Lei 5.104/2013, Art. 21	
			Penalidades:	Valor da multa inicial
1	Venda de produtos não autorizados	Art. 22	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao infrator e à empresa responsável
2.1	Publicidade - panfletagem	Art. 19, §2º, §3º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa responsável
2.2	Publicidade - meio de propaganda fixo no solo e similares	Art. 19, §3º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa responsável
2.3	Publicidade - meio de propaganda flutuante, balão e similares	Art. 19, §3º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa responsável
2.4	Publicidade - em veículos, aeronaves, embarcações e similares	Art. 19, §3º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa responsável
2.5	Publicidade - sobre o corpo: vestimentas, pinturas, com estrutura, acessórios e similares	Art. 19, §2º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$500,00 (quinhentos reais) ao infrator
3	Ambulantes não licenciados ou Ambulantes licenciados em desacordo com a licença	Art. 20, §3º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator
4	distribuição de brindes não licenciados	Art. 20, §4º e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa responsável
5	Reboques, trailers, tendas e similares não licenciados	Art. 20, e art. 24	- multa - apreensão ou retenção do material	R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao infrator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 122, de 14/06/13, página 14.

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 38 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e em atenção ao artigo 72, do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de estabelecer instruções necessárias a serem observadas para liberação de licenciamento para atividades de risco de natureza eventual, com o uso de estruturas temporárias, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo Único a esta Portaria, Instrução Técnica nº 01/2013-SEDEC/DF, para estabelecer os requisitos mínimos necessários para a segurança estrutural em estruturas temporárias, visando a proteção da vida, de forma a atender os critérios para o processo de licenciamento de atividades de risco com natureza eventual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013-SEDEC/DF

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a segurança estrutural em estruturas temporárias, visando a proteção da vida, de forma a atender os critérios para o processo de licenciamento de atividades de risco com natureza eventual, conforme os regramentos da Lei n.º 4.457/2009, regulamentada por meio do Decreto n.º 31.482/2010, alterado pelos Decretos n.º 31.825/2010 e n.º 34.178/2013.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Normativa (IN) aplica-se aos processos de licenciamento de atividades de riscos atribuídos a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal (SEDEC/DF) por meio do item 23 do anexo VI, do Decreto 31.482/2010, no que diz respeito a eventos artísticos, lúdicos, religiosos e desportivos realizados em feiras, quermesses, clubes, teatros, ginásios de esportes ou a o ar livre, em estádios ou outras praças nas quais venham a ser realizados eventos congêneres, com ou sem utilização de fogos de artifícios ou artefato explosivo, com utilização de palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação local e geradores, em área pública ou privada.

2.2. As estruturas temporárias dos eventos de aplicação desta IN são consideradas edificações provisórias que se enquadra no Grupo: "F", Ocupação/Usos: "Locais de reunião de público", e divisão: "F7" (construções provisórias para público, arquibancadas e assemelhados), conforme tabela 1 da NBR 9077, permanentes ou não, fechadas ou abertas, cobertas ou ao ar livre.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edifícios.
NBR 6123 - Forças devido ao vento em edificações.
NBR 6327 - Cabos de aço para uso geral - Requisitos mínimos.
NBR 6484 - Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio.
NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.
NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.
NBR 8681 - Ações de segurança nas estruturas
NBR 8800 - Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios.
NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios
NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.
NBR 10068 - Folha de desenho - Leitura e dimensões.
NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.
NBR 13752 - Perícias de engenharia na construção civil
NBR 14611 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas.
NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.
NBR 14718 - Guarda-corpos para edificação.
NBR 15637-1 - Cintas têxteis para elevação de cargas - Parte 1
NBR 15637-2 - Cintas têxteis para elevação de cargas - Parte 2
IT CBMSP n.º 10/2011 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento
IT CBMSP n.º 12/2011 - Centros esportivos e de exibição, requisitos de segurança contra incêndio.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Documento de responsabilidade técnica: documento que define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelas estruturas temporárias, conforme a atribuição profissional. É emitido pelos órgãos de classes: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

4.2. Estruturas temporárias: edificações provisórias fixadas em um espaço por curto período de tempo, geralmente até o fim da realização de determinado evento quando serão desmontadas e transportadas para outro local. São exemplos de estruturas temporárias para atividades de caráter eventual: palcos, arquibancadas, tabladros, tribunas, tendas, fechamentos metálicos (tapumes), palanques, pórticos diversos para sustentação de iluminação, som e afins.

4.3. Módulos de estruturas temporárias: unidade específica dos tipos de estruturas temporárias que compõem o conjunto de elementos comuns, com certas características dimensionais. Exemplo: módulo de arquibancada.

4.4. Responsável técnico: profissional habilitado para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas à montagem, desmontagem e estabilidade estrutural e demais instalações necessárias em edificações provisórias para realização de atividades de caráter eventual.

4.5. Requerimento padrão: formulário próprio solicitado pelo interessado ou seu representante legal junto à Administração Regional da circunscrição onde se pretende exercer a atividade de risco. É o documento específico para manifestação da SEDEC/DF quanto ao atendimento das condições prescritas na presente instrução técnica para obtenção de licença de funcionamento eventual.

4.6. Vistoriador: servidor público com habilitação técnica para o serviço de vistoria da SEDEC/DF.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. Projeto Técnico

5.1.1. Documento requerido para avaliação da estabilidade e segurança estrutural de estruturas temporárias em condições normais de uso.

5.1.2. O Projeto Técnico das estruturas temporárias deve ser constituído por: planta de locação, planta baixa, cortes, fachadas, dimensões, marcação de peças, com detalhamento de todas as conexões e demais componentes, notas gerais de montagem e especificações de materiais, com

indicação de registro junto ao órgão de classe sob a forma de documentação de responsabilidade técnica. O projeto técnico é um documento que será referência para vistoria da SEDEC/DF.

5.1.3. Apresentação para avaliação junto a SEDEC/DF

5.1.3.1. O Projeto Técnico deve ser apresentado na Subsecretaria de Operações em Defesa Civil (SOPER), em duas vias, em folha tamanho até A1, assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e pelo responsável técnico.

5.1.3.2. A pasta contendo a documentação deve ser formada quando do início das atividades ou quando da primeira vez que houver presença no Distrito Federal.

5.1.3.3. Todos as pranchas do projeto técnico devem receber carimbo padrão de análise, sendo que uma das pastas deve ser devolvida ao interessado e a outra pasta deve ficar arquivada na Gerência de Vistorias e Licenciamentos.

5.2. Memorial descritivo

5.2.1. Deve conter o tipo de estrutura, a carga máxima suportada, resistência do material, o número de módulos e a finalidade da estrutura (tipo de estrutura temporária);

5.2.2. Especificação do material utilizado na construção da estrutura temporária e dimensões;

5.2.3. Especificação da união das peças através de soldas, parafusos ou acoplamentos;

5.2.4. Especificar a forma de preparação e adequação do solo para sustentar a estrutura e a carga para o evento;

5.3. Laudo Técnico Circunstanciado

5.3.1. Deve ser realizado pelo responsável técnico um exame abrangente na estrutura temporária e relatar por meio de Laudo Técnico Circunstanciado as conclusões fundamentadamente em um referencial teórico-científico sobre a estabilidade das estruturas que comportam o público de determinado evento. O laudo deve ser conclusivo e atender as prescrições da NBR 13752.

5.3.1.1. Deve ser examinado, na estrutura temporária, todos os componentes (soldas, parafusos, pinos, estrutura) em busca de deformidades, ou seja, partes contraídas, entortadas ou batidas, peças soltas ou em falta, desgastes excessivos, corrosão interna ou externa ou fissuras, apodrecimento de madeira ou compensado.

6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

6.1. Solicitação de vistoria

6.1.1. A vistoria para fins de licença de funcionamentos para a atividade de risco prescrito no anexo VI, do Decreto n.º 31.482/2010, é realizada mediante solicitação do proprietário ou do seu representante legal, com a apresentação dos documentos constantes do item 6.2.

6.1.2. O interessado deve solicitar o pedido de vistoria na Subsecretaria de Operações em Defesa Civil (SOPER), quando munido do requerimento padrão.

6.1.3. É obrigatória a assinatura do documento de responsabilidade técnica por pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica responsável pela realização do evento e pelo responsável técnico.

6.1.4 Devido à peculiaridade do tipo de instalação, a solicitação de vistoria deve ser protocolada na SEDEC/DF, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à data do evento.

6.2. Documentos necessários para a vistoria

6.2.1. Requerimento padrão emitido pela Administração Regional local para a Defesa Civil;

6.2.2. Termo de responsabilidade, conforme anexo XIII do Decreto n.º 34.178/2013;

6.2.3. Projeto Técnico;

6.2.4. Memorial Descritivo;

6.2.5. Laudo Técnico Circunstanciado

6.2.6. Documento de Responsabilidade Técnica:

a. Referente elaboração do Projeto Técnico;

b. Referente a montagem e desmontagem das estruturas metálica e seus componentes;

c. Referente a instalação de grupo gerador;

d. Referente a iluminação e distribuição elétrica;

e. Referente a sonorização;

f. Referente ao Laudo Técnico Circunstanciado;

g. Referente a outros equipamentos ou instalações que necessitem do conhecimento técnico dos profissionais de engenharia e arquitetura;

6.2.6.1. Para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção o documento de responsabilidade técnica deve ser emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ambos do Distrito Federal, conforme atribuição do responsável técnico contratado.

6.2.6.2. Podem ser emitidos vários documentos de responsabilidade técnica desmembrados com as respectivas atribuições por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas execução e montagem da infraestrutura das atividades de caráter eventual.

6.2.7. Nota fiscal da lona de cobertura e certificação de laboratório credenciado referente à sua incomcombustibilidade ou características retardantes/não propagantes, devendo haver no material instalado, marca que permita identificação (marca/fabricante/código) com o documento que contenha as especificações correspondentes;

6.3. Durante a vistoria

6.3.1. O responsável técnico pela instalação das estruturas temporárias e seus complementos deve estar presente nas vistorias agendadas pela Defesa Civil.

6.3.2. A não conformidade deve ser anotada em relatório de vistoria que deve ser deixado pelo vistoriador no local da fiscalização com um representante do evento.

6.3.3. Após a realização da vistoria na estrutura temporária, o vistoriador deve emitir no requerimento padrão o relatório de Vistoria atestando as condições favoráveis ou não para a realização do evento.

6.4. Prazo para realização de vistoria

6.4.1. As vistorias serão agendadas conforme demanda e concretização da montagem da infraestrutura das atividades de caráter eventual.

7. PROCEDIMENTOS PARA MONTAGEM DAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

7.1. Fixações, tensionadores e estabilizadores:

7.1.1. Não são admitidos para estabilização das estruturas metálicas o uso de pregos como pinos de travamentos, cintas planas ou outros materiais paliativos, não admitindo-se também amarrações com arames ou similares. As conexões admitidas são por meio de ancoragens metálicas: grampos metálicos para cabos de aço e/ou parafusos com porcas para estruturas, devendo-se especificar todas as fixações no projeto técnico.

7.1.2. Os estais/atirantamentos/travamentos para contraventamentos devem ser realizados em todas as colunas de sustentação das estruturas temporárias por meio de barras metálicas ou cabos de aço com diâmetro mínimo de 6mm, conforme dimensionamento e tipo da estrutura.

7.1.3. Os estais/atirantamentos/travamentos deverão ter proteção mecânica e devidamente sinalizados.

7.1.4. O tensionamento de cabos de aço dos estais/atirantamentos/travamentos devem ser por meio de esticadores forjados.

7.2. Guarda-corpos (guardas), degraus e corrimãos da estruturas temporárias

7.2.1. Toda saída de emergência - corredores, balcões, terraços, mezaninos, galerias, patamares, escadas, rampas e outros - deve ser protegida de ambos os lados por paredes ou guardas (guarda-corpos) contínuas, sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm, para evitar quedas.

7.2.2. A altura das guardas internas deve ser, no mínimo, de 1,10 m.

7.2.3. As arquibancadas cujas alturas em relação ao piso de descarga sejam superiores a 2,10 m devem possuir fechamento dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos, porém, com altura mínima de 1,80 m em relação a este nível.

7.2.4. As guardas devem ter balaústres verticais, longarinas intermediárias, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que uma esfera de 0,15 m de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura.

7.2.5. A resistência mecânica dos guarda-corpos deve ser no mínimo de 1,5 kN/m (Kilonewton por metro).

7.2.6. Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,30 m devem ser fechados com materiais de resistência mecânica análoga aos guarda-corpos. A barreira protetora solicitada para diminuir o vão perpendicular (espelho) da arquibancada constitui uma guarda vertical contínua para proteção contra eventuais quedas, com vão máximo de 0,15 m.

7.2.7. Nos setores cuja inclinação superar ou igualar-se a 32 graus, é obrigatória a instalação de guarda-corpos na frente de cada fila de assentos. A altura dessas barreiras deve ser, no mínimo, de 0,70 m do piso.

7.2.8. Os corrimãos devem possuir as terminações (pontas) arredondadas ou curvas.

7.3. Coberturas das estruturas temporárias

7.3.1. As coberturas das estruturas temporárias não devem ser fixadas por meio de cintas planas, talhas, demais equipamentos para elevação de carga e outros materiais paliativos, ou sem amparo normativo, devendo ser feito por parafusos com porcas.

7.3.2. Caso haja cobertura e a mesma não seja parte integrante da estrutura temporária, não admiti-se colunas (mastros) de sustentação que promovam oscilações com a ação mecânica ou do vento. As coberturas devem cobrir por completo todos os módulos estruturais a serem utilizados.

7.4. Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias não podem ser utilizados como áreas úteis, tais como depósitos de materiais diversos, áreas de comércio, banheiros e outros, devendo ser mantidos limpos e sem quaisquer materiais combustíveis durante todo o período do evento;

7.5. São aceitos pisos em madeira, inclusive nas rotas de fuga, de todas as estruturas temporárias desde que possuam resistência mecânica compatível, características antiderrapantes e sejam fixados de forma a não permitir sua remoção sem auxílio de ferramentas.

7.6. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos devem estar embutidos além de devidamente isolados;

7.7. Deve-se evitar materiais de fácil combustão (a exemplo: TNT, lonas plásticas, isopor etc.);

7.8. Não será admitido o uso de materiais em processo de corrosão, amassados, esmagados, fadigados, empenados e/ou com outras avarias que comprometam a segurança da estrutura temporária.

7.9. Os elementos estruturais dos módulos de estruturas temporárias devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos, levando-se em consideração, inclusive, a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as ações das intempéries e ventos.

7.10. Os elementos estruturais dos módulos de estruturas temporárias devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e as solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT).

7.11. Indicar por meio de placas a capacidade de público prevista para a estrutura metálica, (palcos, camarotes, arquibancadas, palanques, etc).

7.12. Os geradores e pórticos de sustentação de qualquer tipo de equipamento devem ser isolados por fechamentos metálicos com acesso permitido somente pelos técnicos.

7.13. Cintas planas para elevação de cargas

7.13.1. Devem ser retirados de serviço as cintas planas com defeitos ou danos propensos a afetar a qualidade quanto ao seu uso que indiquem um enfraquecimento ou ruptura do núcleo, que possam causar ruptura do material podendo causar graves acidentes, conforme itens 7.13.1.1 a 7.13.1.8:

7.13.1.1. Presença de cortes transversais ou longitudinais na capa, ou qualquer dano na costura.

7.13.1.2. Presença de desgaste localizado causado por cantos afiados enquanto a cinta estava sob tensão.

- 7.13.1.3. Presença de desgaste excessivo, em uso normal, decorrente de aquecimento por atrito na capa da cinta.
- 7.13.1.4. Cintas atadas, torcidas ou entrelaçadas.
- 7.13.1.5. Presença de danos nas fibras internas.
- 7.13.1.6. Presença de cortes transversais ou longitudinais e cortes ou danos nas margens das cintas.
- 7.13.1.7. Presença de escamas na superfície da capa ou da fita em decorrência de ataques químicos.
- 7.13.1.8. Presença de fibras com aparência vidrada e, em casos extremos, com presença de fusão das mesmas, em decorrência do calor e fricção.
- 7.13.2. As cintas que não estejam identificadas não devem ser utilizadas. A etiqueta e a identificação devem estar legíveis.
- 7.13.3. As cintas não devem ser utilizadas em cantos vivos, bordas cortantes, fricção e abrasão sem a devida proteção para evitar danos.
- 7.13.4. De modo geral não deve ser utilizado cintas danificadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O responsável técnico deve apresentar as justificativas, por meio de laudo técnico, quanto à impossibilidade do atendimento dos requisitos acima e propor medidas com amparo normativo de forma a garantir a segurança da estrutura e evacuação das pessoas e a intervenção do socorro de maneira rápida e segura em caso de sinistro;
- 8.2. Serão solicitados, a critério do vistoriador, ensaios tecnológicos destrutivos e/ou não destrutivos quando restar dúvidas a respeito da segurança da estrutura temporária.
- 8.3. Serão solicitados, a critério do vistoriador, outras medidas de segurança em casos que comprometam a segurança dos usuários das estruturas temporárias.
- 8.4. A equipe técnica da Defesa Civil não fará vistoria a partir de solicitação com prazo intempestivo ou o não cumprimento da apresentação da documentação exigida;
- 8.5. O atendimento às exigências contidas nesta IN não exime o responsável pelo evento e o responsável técnico dos encargos quanto a erros ou acidentes que possam, porventura, ocorrer e também ao atendimento a outras normas necessárias.
- 8.6. A análise do projeto técnico pela SEDEC/DF se restringe ao solicitado nesta instrução normativa.

ANEXO A

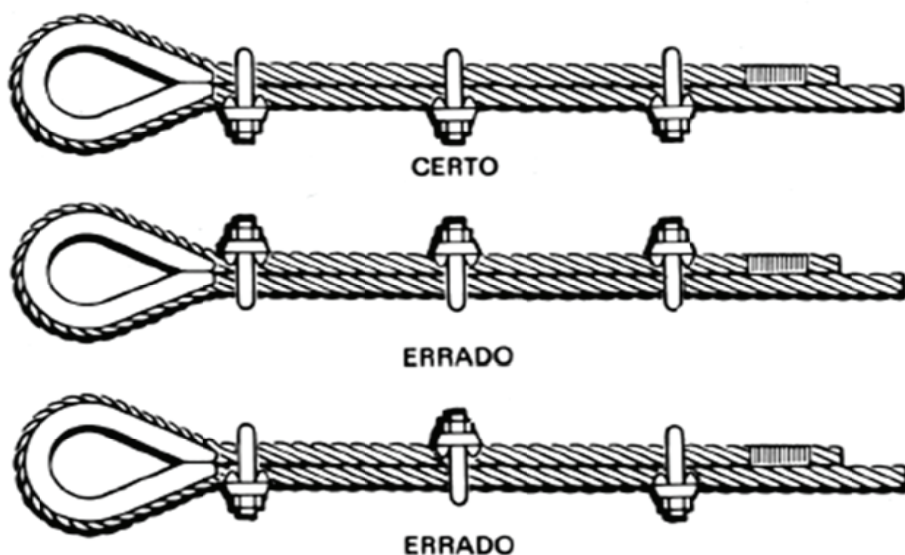


Figura 1 - Aplicação correta de grampos em Laços

ANEXO B

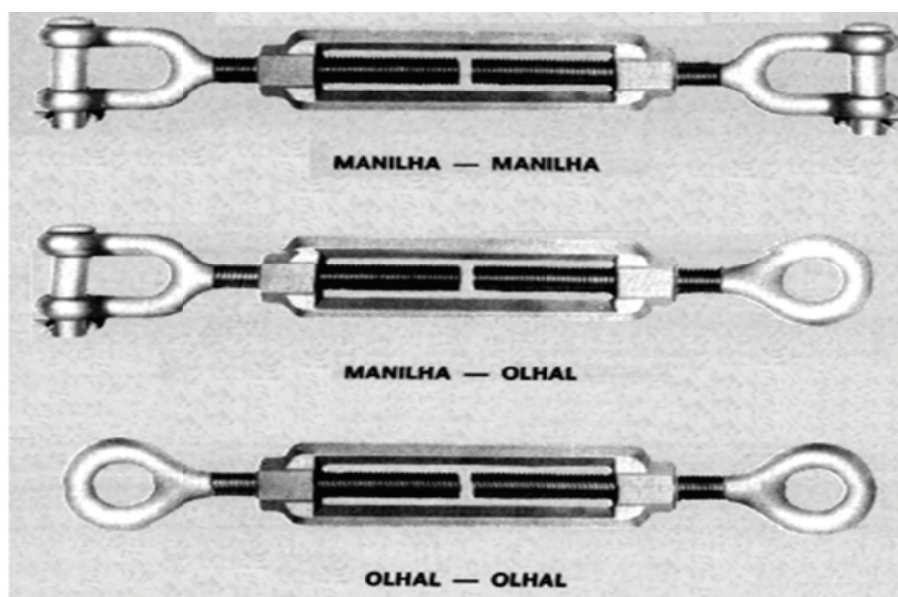
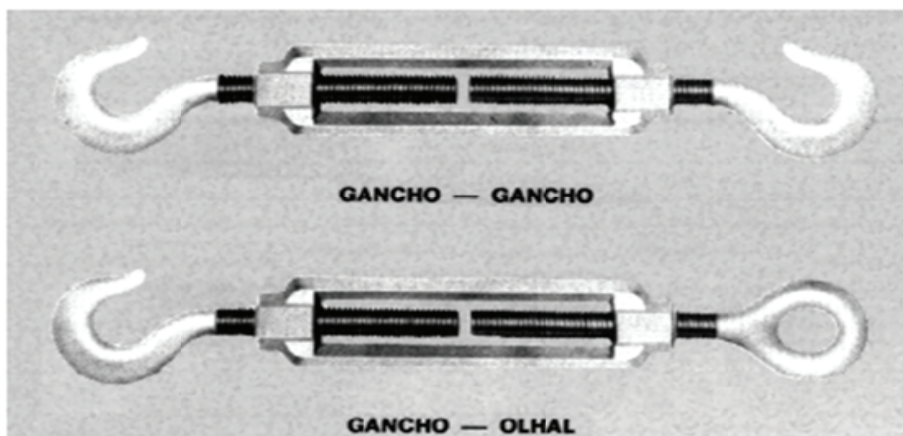


Figura 2 - Modelos de tensionadores forjados

ANEXO C

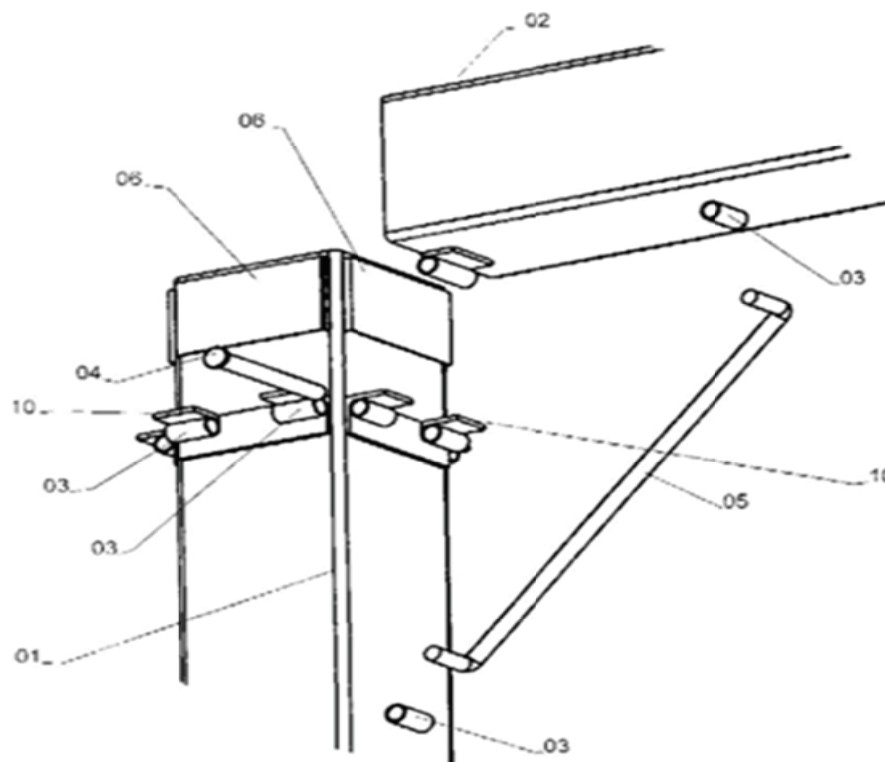


Figura 3 - Exemplo de detalhe de conexão de estrutura

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Renovação de registro Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 03, de 02 de setembro de 2004, conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de registro a Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge, CNPJ 00.627.927/0001-56, localizada à Quadra 14 Área Especial, Módulo 01- Sobradinho/DF sob nº 02/2013, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0424.000.015/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente do CDI/DF